



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5166 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023

PODER EXECUTIVO

*LEI Nº 7.439 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a 1ª Revisão do Plano Plurianual Participativo da Cidade do Natal 2022-2025, instituído pela Lei nº 7.280, de 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a 1ª Revisão do Plano Plurianual Participativo da Cidade do Natal 2022-2025, para execução no exercício 2023, prevista na Lei 7.280, de 30 de dezembro de 2021.

§ 1º. A Revisão do Plano Plurianual 2022-2025 decorre do aprimoramento do processo de gestão dos Programas de Governo do Município do Natal e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º. A Revisão baseada no Art. 10 da Lei 7.280, de 30 de dezembro de 2021, apresenta as seguintes alterações no conteúdo do Anexo I – Eixos, Programas e Ações do PPA 2022-2025: I – ALTERAR o Órgão da Ação 1033 – Implementação da Política Municipal de Juventude; ALTERAR o Órgão da Ação 1823 – Construção de Espaço Físico para a Juventude; ALTERAR o Órgão da Ação 1853 – Implantação do Projeto Empodera Jovem. Tais alterações dizem respeito aos projetos/atividades da Secretaria Municipal de Governo (SMG), as quais passarão a compor o conjunto de ações da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (SEMIDH).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais:</p> <p>Código: 1033</p> <p>Órgão: Secretaria Municipal de Governo/SMG</p> <p>Tipo: Projeto</p> <p>Título: Implementação da Política Municipal de Juventude</p> <p>ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis</p> <p>Programa: Empodera Jovem</p> <p>Produto: Políticas Públicas Implementadas</p> <p>Objetivo: Instituir o conjunto das políticas públicas e seus mecanismos no âmbito municipal, tendo em vista a garantia dos direitos estabelecidos aos jovens, efetivando uma agenda pública ao segmento juvenil conforme o Estatuto da Juventude – Lei n.º 12.852/2013.</p> <p>Abrangência: Município</p> <p>Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1:</p> <p>Descrição: Elaborar e implementar 1 Plano Municipal de Políticas para a Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2:</p> <p>Descrição: Implantar 1 Conselho Municipal de Juventude e garantir a pluralidade representativa</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Apoiar e garantir duas participações em demais etapas (estadual e nacional) das Conferências de Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Realizar duas Conferências Municipais de Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Elaborar 1 estudo técnico para a criação do Fundo Municipal de Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 6: Conveniar 8 entidades, projetos e/ou ações voltadas à juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Fontes de recurso:</p> <p>Municipal: R\$ 300.000,00</p> <p>TOTAL: R\$ 300.000,00</p>	<p>Dados gerais:</p> <p>Código: 1033</p> <p>Órgão: Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade e Pessoas com Deficiência/SEMIDH</p> <p>Tipo: Projeto</p> <p>Título: Implementação da Política Municipal de Juventude</p> <p>ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis</p> <p>Programa: Empodera Jovem</p> <p>Produto: Políticas Públicas Implementadas</p> <p>Objetivo: Instituir o conjunto das políticas públicas e seus mecanismos no âmbito municipal, tendo em vista a garantia dos direitos estabelecidos aos jovens, efetivando uma agenda pública ao segmento juvenil conforme o Estatuto da Juventude – Lei n.º 12.852/2013.</p> <p>Abrangência: Município</p> <p>Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1:</p> <p>Descrição: Elaborar e implementar 1 Plano Municipal de Políticas para a Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2:</p> <p>Descrição: Implantar 1 Conselho Municipal de Juventude e garantir a pluralidade representativa</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Apoiar e garantir duas participações em demais etapas (estadual e nacional) das Conferências de Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Realizar duas Conferências Municipais de Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Elaborar 1 estudo técnico para a criação do Fundo Municipal de Juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 6: Conveniar 8 entidades, projetos e/ou ações voltadas à juventude</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Fontes de recurso:</p> <p>Municipal: R\$ 300.000,00</p> <p>TOTAL: R\$ 300.000,00</p>

Justificativa para as alterações: A alteração foi realizada a fim de atender à incorporação da temática da juventude à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, através da Lei Complementar n.º 209, de 04 de abril de 2022, em seu Art. 3.º.

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais:</p> <p>Código: 1823</p> <p>Órgão: Secretaria Municipal de Governo/SMG</p> <p>Tipo: Projeto</p> <p>Título: Construção de Espaço Físico para a Juventude</p> <p>ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis</p> <p>Programa: Empodera Jovem</p> <p>Produto: Espaço construído</p> <p>Objetivo: Garantir à juventude um espaço físico-institucional de referência para o fortalecimento da qualificação e profissionalização dos jovens e da prática de expressões artísticas, culturais e de esporte e lazer, favorecendo a redução de incidências danosas a sociedade juvenil.</p> <p>Abrangência: Município</p> <p>Origem: Sociedade e Poder Público</p> <p>Meta 1:</p> <p>Descrição: Construir ou adequar 2 espaços para a juventude, tornando-os referências institucionais de equipamentos de fomento e apoio a população jovem de nossa cidade</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Fontes de recurso:</p> <p>Municipal: R\$ 600.000,00</p> <p>Federal: R\$ 3.000.000,00</p> <p>Parcerias: R\$ 1.000.000,00</p> <p>TOTAL: R\$ 4.600.000,00</p>	<p>Dados gerais:</p> <p>Código: 1823</p> <p>Órgão: Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência/SEMIDH</p> <p>Tipo: Projeto</p> <p>Título: Construção de Espaço Físico para a Juventude</p> <p>ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis</p> <p>Programa: Empodera Jovem</p> <p>Produto: Espaço construído</p> <p>Objetivo: Garantir à juventude um espaço físico-institucional de referência para o fortalecimento da qualificação e profissionalização dos jovens e da prática de expressões artísticas, culturais e de esporte e lazer, favorecendo a redução de incidências danosas à sociedade juvenil.</p> <p>Abrangência: Município</p> <p>Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1:</p> <p>Descrição: Construir ou adequar 2 espaços para a juventude, tornando-os referências institucionais de equipamentos de fomento e apoio a população jovem de nossa cidade, sendo um a ser alocado na Zona Norte da capital</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Fontes de recurso:</p> <p>Municipal: R\$ 600.000,00</p> <p>Federal: R\$ 3.000.000,00</p> <p>Parcerias: R\$ 1.000.000,00</p> <p>TOTAL: R\$ 4.600.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: A alteração foi realizada a fim de atender à incorporação da temática da juventude à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, através da Lei Complementar n.º 209, de 04 de abril de 2022, em seu Art. 3.º.</p> <p>Modificação na meta através de Emenda Parlamentar (08) do mandato do Vereador Anderson Lopes.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1853 Órgão: Secretaria Municipal de Governo/SMG</p> <p>Tipo: Projeto Título: Implantação do Projeto Empodera Jovem ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Empodera Jovem Produto: Programa implantado Objetivo: Promover e apoiar ações e projetos voltados para a juventude, adequando e disponibilizando espaços públicos favoráveis à prática de atividades de cunho juvenil, estimulando, ao mesmo tempo, o uso e a apropriação desses espaços, bem como ampliando os canais de interação entre o poder público e a juventude. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público</p> <p>Meta 1: Descrição: Realizar 8 cursos de empreendedorismo para a juventude, utilizando também de plataformas digitais Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Criar 16 programas de formação de plateias com circulações artísticas de espetáculos, mostras, exposições, painéis, cursos e oficinas para a população (criança, jovens e adultos) Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Desenvolver 16 eventos de juventude distribuídos entre as regiões administrativas da cidade Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Fimar 8 parcerias com as universidades públicas e/ou privadas, visando a ampliação da produção de conteúdos de natureza cultural e artística, com o propósito de promover a história do município, sua cultura, seus teóricos e autores Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Descrição: Adequar 4 espaços públicos, voltando-os para a prática de esportes radicais urbanos Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 1.400.000,00 Parcerias: R\$ 200.000,00 TOTAL: R\$ 1.600.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 1853 Órgão: Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência/SEMIDH</p> <p>Tipo: Projeto Título: Implantação do Projeto Empodera Jovem ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 10 – Redução das Desigualdades; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Empodera Jovem Produto: Programa implantado Objetivo: Promover e apoiar ações e projetos voltados para a juventude, adequando e disponibilizando espaços públicos favoráveis à prática de atividades de cunho juvenil, estimulando, ao mesmo tempo, o uso e a apropriação desses espaços, bem como ampliando os canais de interação entre o poder público e a juventude. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Realizar 8 cursos de empreendedorismo para a juventude, utilizando também de plataformas digitais Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Criar 16 programas de formação de plateias com circulações artísticas de espetáculos, mostras, exposições, painéis, cursos e oficinas para a população (criança, jovens e adultos) Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Desenvolver 16 eventos de juventude distribuídos entre as regiões administrativas da cidade Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Fimar 8 parcerias com as universidades públicas e/ou privadas, visando a ampliação da produção de conteúdos de natureza cultural e artística, com o propósito de promover a história do município, sua cultura, seus teóricos e autores Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Descrição: Adequar 4 espaços públicos, voltando-os para a prática de esportes radicais urbanos, sendo um em cada Zona do Município (Norte, Leste, Oeste e Sul) Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 1.400.000,00 Parcerias: R\$ 200.000,00 TOTAL: R\$ 1.600.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: A alteração foi realizada a fim de atender à incorporação da temática da juventude à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos e Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, através da Lei Complementar n.º 209, de 04 de abril de 2022, em seu Art. 3.º. Modificação na meta através de Emenda Parlamentar (09) do mandato do Vereador Anderson Lopes.</p>	

II – ALTERAR as metas da Ação 2001 – Fortalecimento da regulação do Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados. Tais alterações dizem respeito aos projetos/atividades da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal (ARSBAN).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2001 Órgão: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal/ARSBAN Tipo: Atividade Título: Fortalecimento da regulação do Saneamento Básico e outros serviços delegados ODS(s) Vinculado(s): 6 – Água Potável e Saneamento; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Atividade regulatória fortalecida Objetivo: Fortalecer o controle, a normatização e fiscalização da atividade regulatória. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Encaminhar 100% das reclamações dos usuários via ouvidoria, na forma e no prazo estabelecido Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 2: Descrição: Implantar, acompanhar e monitorar 8 indicadores de eficiência na prestação dos serviços regulados Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Elaborar estudo setorial para atendimento a população: moradores de rua, sem teto, moradores de assentamentos precários através da construção de reservatórios tipo chafariz, banheiros com lançamento das águas negras em bacias de evapo-transpiração e o plantio de bananeiras Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Avaliar 5 pleitos quanto a critérios técnicos, contábeis, econômicos e financeiros de reajuste e revisão tarifária Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Descrição: Realizar 1 estudo técnico sobre descontinuidade no abastecimento (pressão) Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 6: Descrição: Fiscalizar 100% dos investimentos previstos na tarifa Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 7: Descrição: Desenvolver uma metodologia de regulação para as perdas de água Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 8: Descrição: Realizar 5 estudos/pesquisas no âmbito da regulação técnica, econômica e financeira Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 9: Descrição: Realizar estudo visando definir alternativas de suprimento para a cidade do Natal a partir de água de chuva, água de reuso, água do infrabarreiras Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 10: Implantar duas atividades regulatórias (drenagem urbana, resíduos sólidos e/ou outros serviços delegados) Descrição: Unidade</p> <p>Meta 11: Definir metas de curto e médio prazo tendo em vista a garantia do acesso a água e ao saneamento a 100% da população moradora de natal Descrição: Percentual</p>	<p>Dados gerais: Código: 2001 Órgão: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal/ARSBAN Tipo: Atividade Título: Fortalecimento da regulação do Saneamento Básico e outros serviços delegados ODS(s) Vinculado(s): 6 – Água Potável e Saneamento; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Atividade regulatória fortalecida Objetivo: Fortalecer o controle, a normatização e fiscalização da atividade regulatória. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Encaminhar 100% das reclamações dos usuários via ouvidoria, na forma e no prazo estabelecido Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 2: Descrição: Implantar, acompanhar e monitorar 8 indicadores de eficiência na prestação dos serviços regulados Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Elaborar estudo setorial e regulatório para atendimento à população vulnerável, tais como moradores de rua, sem teto e moradores de assentamentos precários, através da construção de reservatórios tipo chafariz, banheiros com lançamento das águas negras em bacias de evapo-transpiração e o plantio de bananeiras Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Avaliar 5 pleitos quanto a critérios técnicos, contábeis, econômicos e financeiros de reajuste e revisão tarifária Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Descrição: Realizar 1 estudo técnico sobre descontinuidade no abastecimento (pressão) Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 6: Descrição: Fiscalizar 100% dos investimentos previstos na tarifa Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 7: Descrição: Desenvolver uma metodologia de regulação para as perdas de água Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 8: Descrição: Realizar 5 estudos/pesquisas no âmbito da regulação técnica, econômica e financeira Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 9: Descrição: Realizar estudo regulatório visando definir alternativas de suprimento para a cidade do Natal a partir de água de chuva, água de reuso e água do infrabarreiras Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 10: Implantar duas atividades regulatórias (drenagem urbana, resíduos sólidos e/ou outros serviços delegados) Descrição: Unidade</p> <p>Meta 11: Definir metas de curto e médio prazo tendo em vista a garantia do acesso a água e ao saneamento a 100% da população moradora de natal Descrição: Percentual</p>
<p>Justificativa para as alterações: As mudanças foram feitas no intuito de aperfeiçoar ainda mais as metas a finalidade da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal, no que diz respeito a cumprir sua missão da atividade regulatória de suas ações.</p>	

III – EXCLUIR meta da Ação 2137 – Fortalecimento da Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana; INCLUIR meta na Ação 2525 – Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito; ALTERAR o título e as metas da Ação 2163 – Fortalecimento do Programa Natal Mais Vida. Tais alterações dizem respeito aos projetos/atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2137 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/STTU Tipo: Atividade Título: Fortalecimento da Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana ODS(s) Vinculado(s): 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Infraestrutura fortalecida Objetivo: Fortalecer a infraestrutura de transporte e mobilidade urbana, visando eliminar entraves no deslocamento de pessoas, garantindo, com isso, maior conforto e qualidade dos serviços de transportes disponibilizados à população. Abrangência: Metropolitana, Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Implantar 900 abrigos de passageiros Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Criar 4 campanhas educativas para dar visibilidade a Lei Parada Segura (n.º 6441/2004), na cidade do Natal Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Reestruturar e requalificar a extensão de linhas em 32 km de corredores de transporte urbano Unidade de medida: Km Meta 4: Descrição: Implantar 8 terminais de embarque e desembarque de passageiros Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Demandar a exigibilidade em 100% de manutenção preventiva das plataformas elevatórias de acessibilidade dos transportes públicos do município de Natal Unidade de medida: Percentual Meta 6: Descrição: Demandar a exigibilidade da acessibilidade em 100% da frota de transporte público no município Unidade de medida: Percentual Meta 7: Descrição: Incentivar a instalação de mini bibliotecas nos ônibus urbanos para incentivo a leitura Unidade de medida: Unidade Meta 8: Descrição: Reformar, manter e conservar 100% dos abrigos de passageiros Unidade de medida: Percentual Meta 9: Descrição: Reformar, manter e conservar 30 terminais de embarque e desembarque de passageiros Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2137 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/STTU Tipo: Atividade Título: Fortalecimento da Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana ODS(s) Vinculado(s): 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Infraestrutura fortalecida Objetivo: Fortalecer a infraestrutura de transporte e mobilidade urbana, visando eliminar entraves no deslocamento de pessoas, garantindo, com isso, maior conforto e qualidade dos serviços de transportes disponibilizados à população. Abrangência: Metropolitana, Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Implantar 900 abrigos de passageiros, sendo 1/4 a ser direcionado para a Zona Norte da capital Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Reestruturar e requalificar a extensão de linhas em 32 km de corredores de transporte urbano Unidade de medida: Km Meta 3: Descrição: Implantar 8 terminais de embarque e desembarque de passageiros, direcionando 2 deles para a Zona Norte da capital Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Demandar a exigibilidade em 100% de manutenção preventiva das plataformas elevatórias de acessibilidade dos transportes públicos do município de Natal Unidade de medida: Percentual Meta 5: Descrição: Demandar a exigibilidade da acessibilidade em 100% da frota de transporte público no município Unidade de medida: Percentual Meta 6: Descrição: Incentivar a instalação de mini bibliotecas nos ônibus urbanos para incentivo a leitura Unidade de medida: Unidade Meta 7: Descrição: Reformar, manter e conservar 100% dos abrigos de passageiros Unidade de medida: Percentual Meta 8: Descrição: Reformar, manter e conservar 30 terminais de embarque e desembarque de passageiros, sendo atendidos os 100% dos instalados na Zona Norte de Natal Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: A exclusão é feita para que a meta seja inserida em ação que possui melhor relação temática dentro da política de mobilidade, atendendo a uma questão técnica de compatibilização de objetivos.</p> <p>Modificações nas metas realizadas através de Emenda Parlamentar (10) do mandato do Vereador Anderson Lopes.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2525 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/STTU Tipo: Atividade Título: Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Ações de educação de trânsito aperfeiçoadas Objetivo: Desenvolver ações que visem formar hábitos, valores e atitudes na população, no que tange a construção de um trânsito mais seguro e humano. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Contratar 40 mãos de obras especializadas Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Promover 9 cursos educativos Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Adquirir 100% dos equipamentos tecnológicos necessários Unidade de medida: Percentual Meta 4: Descrição: Promover 15 campanhas educativas Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Adquirir e/ou locar e manter 100% da infraestrutura necessária para a educação itinerante Unidade de medida: Percentual</p>	<p>Dados gerais: Código: 2525 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/STTU Tipo: Atividade Título: Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Ações de educação de trânsito aperfeiçoadas Objetivo: Desenvolver ações que visem formar hábitos, valores e atitudes na população, no que tange a construção de um trânsito mais seguro e humano. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Contratar 40 mãos de obras especializadas Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Promover 9 cursos educativos Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Adquirir 100% dos equipamentos tecnológicos necessários Unidade de medida: Percentual Meta 4: Descrição: Promover 15 campanhas educativas Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Adquirir e/ou locar e manter 100% da infraestrutura necessária para a educação itinerante Unidade de medida: Percentual Meta 6: Descrição: Criar 2 campanhas educativas para dar visibilidade a Lei Parada Segura (n.º 6.441/2014) e criar 02 campanhas educativas para dar visibilidade a Lei Promulgada que institui o Programa de Prevenção ao Abuso Sexual e a Violência do Transporte Coletivo (N.º. 563/2018) Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações feitas através do Poder Executivo e da Emenda Parlamentar (12) do mandato da Vereadora Ana Paula.</p>	
<p>Dados gerais: Código: 2163 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/STTU Tipo: Atividade Título: Fortalecimento do Programa Natal Mais Vida ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Programa Fortalecido Objetivo: Fortalecer o programa intersectorial de segurança viária, com a finalidade de desenvolvimento de projetos, conscientização da população e infraestrutura urbana para minimizar os impactos e acidentes de trânsito ocorridos em determinadas áreas de conflitos. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Adquirir insumos e infraestrutura para o desenvolvimento de 20 projetos relativos ao Natal Mais Vida Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Realizar uma campanha de divulgação do Programa Natal Mais Vida Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2163 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/STTU Tipo: Atividade Título: Fortalecimento do Programa Movimento Pela Vida ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Programa Fortalecido Objetivo: Fortalecer o programa intersectorial de segurança viária, com a finalidade de desenvolvimento de projetos, conscientização da população e infraestrutura urbana para minimizar os impactos e acidentes de trânsito ocorridos em determinadas áreas de conflitos. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Adquirir insumos de infraestrutura para o desenvolvimento de 20 projetos relativos ao Movimento Pela Vida Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Realizar uma campanha de divulgação do Programa Movimento Pela Vida Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: Foi alterado o título do programa no intuito de melhor expor o seu objetivo principal. Em consequência disso, decorreram-se as adequações nas metas que traziam a titulação.</p>	

IV – ALTERAR o título da Ação 2454 – Modernização da Gestão e Implementação da Política de Tecnologia da Informação em Saúde; EXCLUIR meta da Ação 2447 – Fortalecimento das Ações da Vigilância Sanitária; EXCLUIR meta da Ação 2442 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS; INCLUIR meta na Ação 2145 – Estruturação e Manutenção da Rede Física da Atenção Especializada; INCLUIR meta

na Ação 2316 – Estruturação e Manutenção da Rede Física da Atenção Primária. Tais alterações dizem respeito aos projetos/atividades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2454 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Modernização da Gestão e Implementação da Política de Tecnologia da Informação em Saúde ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Natal Mais Digital Produto: Gestão Administrativa Modernizada Objetivo: Realizar a modernização da gestão por meio da implementação da política de Tecnologia da Informação, adquirindo e utilizando ferramentas para modernização administrativa, financeira, logística e gerencial, com ênfase nas inovações tecnológicas e de sistemas de informação no setor. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar</p>	<p>Dados gerais: Código: 2454 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Modernização da Gestão e Inovação da Informação em Saúde ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Natal Mais Digital Produto: Gestão Administrativa Modernizada Objetivo: Realizar a modernização da gestão por meio da implementação da política de Tecnologia da Informação, adquirindo e utilizando ferramentas para modernização administrativa, financeira, logística e gerencial, com ênfase nas inovações tecnológicas e de sistemas de informação no setor. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar</p>
<p>Justificativa para as alterações: Para uma melhor adequação técnica e estruturação das ações da Secretaria Municipal de Saúde dentro do Plano Plurianual, propõe-se a modificação textual, a qual contempla integralmente o que está previsto nas metas da ação. E, de acordo com a cartilha de apresentação de propostas do Ministério da Saúde, e da função programática do Programa Estratégico da Gestão e Organização do SUS – Saúde Digital, o novo texto está apropriado em relação às novas nomenclaturas do financiamento da saúde.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2447 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Fortalecimento das Ações da Vigilância Sanitária ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Saúde Inclusiva Produto: Ações da Vigilância Sanitária Operacionalizadas Objetivo: Proteger e promover a saúde da população com ações capazes de eliminar, diminuir e prevenir os riscos à saúde, intervindo, assim, nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Criar 1 sistema de informação para informatizar as ações do setor de vigilância sanitária e otimizar os serviços prestados à população Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Adquirir 100% dos equipamentos de informática para operacionalização das ações de vigilância sanitária Unidade de medida: Percentual Meta 3: Descrição: Adquirir 3 frigobares Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Adquirir 40 termômetros (20 de superfície e 20 de centro geométrico) Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Fomentar um plano de educação permanente em consonância com a política do município de Natal e a política do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para os técnicos de vigilância sanitária, considerando primordialmente a situação da Vigilância Sanitária da cidade do Natal Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2447 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Fortalecimento das Ações da Vigilância Sanitária ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Saúde Inclusiva Produto: Ações da Vigilância Sanitária Operacionalizadas Objetivo: Proteger e promover a saúde da população com ações capazes de eliminar, diminuir e prevenir os riscos à saúde, intervindo, assim, nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Criar 1 sistema de informação para informatizar as ações do setor de vigilância sanitária e otimizar os serviços prestados à população Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Adquirir 100% dos equipamentos de informática para operacionalização das ações de vigilância sanitária Unidade de medida: Percentual Meta 3: Descrição: Adquirir 40 termômetros (20 de superfície e 20 de centro geométrico) Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Fomentar um plano de educação permanente em consonância com a política do município de Natal e a política do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para os técnicos de vigilância sanitária, considerando primordialmente a situação da Vigilância Sanitária da cidade do Natal Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: Para se adequar a formatação desta peça orçamentária, o Plano Plurianual, há necessidade de uma formatação mais ampla das metas. Além disso, a fim de evitar sobreposições, a exclusão da referida meta justifica-se por estar contemplada em outras metas dessa atividade, quanto em outras ações de estruturação da vigilância sanitária.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2442 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Saúde Inclusiva Produto: Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade fortalecida Objetivo: Promover a melhoria da assistência de média e alta complexidade por meio da estruturação da rede, garantindo e ampliando o acesso aos usuários do SUS. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Implantar 1 programa municipal de cuidados paliativos Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Implantar uma linha de cuidado renocardiovascular Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Ofertar 1 serviço de assistência às pessoas com deformidade congênita de fissura labiopalatina Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Realizar a manutenção de 89 unidades da rede Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Adquirir suplementos alimentares para 100% dos usuários que realizaram cirurgia bariátrica no SUS Unidade de medida: Percentual</p>	<p>Dados gerais: Código: 2442 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Saúde Inclusiva Produto: Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade fortalecida Objetivo: Promover a melhoria da assistência de média e alta complexidade por meio da estruturação da rede, garantindo e ampliando o acesso aos usuários do SUS. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Implantar 1 programa municipal de cuidados paliativos Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Implantar uma linha de cuidado renocardiovascular Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Ofertar 1 serviço de assistência às pessoas com deformidade congênita de fissura labiopalatina Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Adquirir suplementos alimentares para 100% dos usuários que realizaram cirurgia bariátrica no SUS Unidade de medida: Percentual</p>
<p>Justificativa para as alterações: De acordo com as normativas referentes ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de manutenção das unidades estão relacionadas à estruturação da rede física e são programadas conforme demandas e necessidades referentes a cada nível de atenção. Desta maneira, a exclusão é feita para melhor adequar à ação e atender tecnicamente à política pública.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2145 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Estruturação e Manutenção da Rede Física da Atenção Especializada ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Saúde Inclusiva Produto: Atenção Especializada estruturada e mantida Objetivo: Fortalecer a rede própria de Atenção Especializada do SUS municipal através da estruturação e manutenção dos serviços. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Construir 1 Centro Especializado em Reabilitação Tipo II para reabilitação das deficiências físicas e intelectuais no município – Zona Norte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Implantar 1 Centro de Atendimento Especializado em Doenças Infectocontagiosas, em especial ao COVID-19 Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Realizar 1 Censo das Pessoas com Deformidade Congênita de fissura labiopalatina Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Criar 1 Centro de Referência para o cuidado integral saúde da mulher Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Descrição: Construir 1 auditório no laboratório municipal Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 6: Descrição: Ampliar e reformar 1 CAPS Infanto-Juvenil Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 7: Descrição: Ampliar a Maternidade Leide Morais para criação da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 8: Descrição: Criar 1 Centro Especializado em Reabilitação Tipo III das Deficiências Físicas, Visuais e Intelectuais no município – Zona Leste Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 9: Descrição: Criar uma Central de Esterilização Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 10: Descrição: Reformar 1 Centro de Especialidades Integradas Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 11: Descrição: Construir 1 CAPS Tipo III na Zona Norte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 12: Descrição: Ampliar o espaço físico do Ambulatório TT do município de Natal visando uma maior oferta de ações para a população LGBTQIA+ Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 13: Descrição: Construir 3 bases descentralizadas do SAMU, sendo distribuídas nos distritos sanitários na Zona Norte, Zona Leste e Zona Sul Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2145 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Estruturação e Manutenção da Rede Física da Atenção Especializada ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Saúde Inclusiva Produto: Atenção Especializada estruturada e mantida Objetivo: Fortalecer a rede própria de Atenção Especializada do SUS municipal através da estruturação e manutenção dos serviços. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Construir 1 Centro Especializado em Reabilitação Tipo II para reabilitação das deficiências físicas e intelectuais no município – Zona Norte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Implantar 1 Centro de Atendimento Especializado em Doenças Infectocontagiosas, em especial ao COVID-19 Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Realizar 1 Censo das Pessoas com Deformidade Congênita de fissura labiopalatina Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Criar 1 Centro de Referência para o cuidado integral saúde da mulher Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 5: Descrição: Construir 1 auditório no laboratório municipal Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 6: Descrição: Ampliar e reformar 1 CAPS Infanto-Juvenil Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 7: Descrição: Ampliar a Maternidade Leide Morais para criação da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 8: Descrição: Criar 1 Centro Especializado em Reabilitação Tipo III das Deficiências Físicas, Visuais e Intelectuais no município – Zona Leste Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 9: Descrição: Criar uma Central de Esterilização Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 10: Descrição: Reformar 1 Centro de Especialidades Integradas Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 11: Descrição: Construir 1 CAPS Tipo III na Zona Norte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 12: Descrição: Ampliar o espaço físico do Ambulatório TT do município de Natal visando uma maior oferta de ações para a população LGBTQIA+ Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 13: Descrição: Construir 3 bases descentralizadas do SAMU, sendo distribuídas nos distritos sanitários na Zona Norte, Zona Leste e Zona Sul Unidade de medida: Unidade</p>

Justificativa para as alterações: De acordo com as normativas referentes ao financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de manutenção das unidades estão relacionadas à estruturação da rede física e são programadas conforme demandas e necessidades referentes a cada nível de atenção. Desta maneira, a inclusão é feita para melhor adequar à ação e atender tecnicamente à política pública.

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2316 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Estruturação e Manutenção da Rede Física da Atenção Primária ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Saúde Inclusiva Produto: Unidades Construídas, Reformadas, Ampliadas e Mantidas Objetivo: Assegurar e realizar estruturação física e manutenção da rede própria da atenção primária em saúde, incluindo a construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades básicas de saúde, garantindo uma maior amplitude no atendimento da população. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Realizar a recuperação física de 57 Unidades Básicas de Saúde Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Construir 5 Unidades Básicas de Saúde, sendo pelo menos duas na região Norte e uma na região Oeste Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Reformar uma Unidade Básica de Saúde Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Realizar a manutenção e serviços de impermeabilização e serviços de manutenção nos tetos das Unidades de Saúde da Família e da Maternidade Leide Morais Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2316 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SMS Tipo: Atividade Título: Estruturação e Manutenção da Rede Física da Atenção Primária ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-estar Programa: Saúde Inclusiva Produto: Unidades Construídas, Reformadas, Ampliadas e Mantidas Objetivo: Assegurar e realizar estruturação física e manutenção da rede própria da atenção primária em saúde, incluindo a construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades básicas de saúde, garantindo uma maior amplitude no atendimento da população. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Realizar a recuperação física de 57 Unidades Básicas de Saúde Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Construir 5 Unidades Básicas de Saúde, sendo pelo menos duas na região Norte e uma na região Oeste Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Reformar uma Unidade Básica de Saúde Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Realizar a manutenção e serviços de impermeabilização e serviços de manutenção nos tetos das Unidades de Saúde da Família e da Maternidade Leide Morais Unidade de medida: Unidade</p>

Justificativa para as alterações: Inserção de meta através de Emenda Parlamentar (13) do mandato do Vereador Geovane Peixoto e modificação de meta por meio de Emenda Parlamentar (21) do mandato do Vereador Raniere Barbosa.

V – EXCLUIR a Ação 1134 – Implantação do Projeto Atividades em Casa; INCLUIR nova ação; ALTERAR meta na ação 1151 – Construção, Reforma e Ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil. Tais alterações dizem respeito aos projetos/atividades da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Dados da Ação:
<p>Dados gerais: Código: 1134 Órgão: Secretaria Municipal de Educação/SME Tipo: Projeto Título: Implantação do Projeto Atividades em Casa ODS(s) Vinculado(s): 4 – Educação de Qualidade Programa: Educação Para Inclusão Produto: Estudantes atendidos Objetivo: Assegurar o acesso às atividades escolares dos estudantes que, em razão de crise sanitária ou situações afins, estejam impossibilitados de frequentar a escola. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público</p> <p>Meta 1: Descrição: Assegurar o acesso às atividades escolares de 100% dos estudantes que, em caráter emergencial, dependam do recebimento das tarefas em casa Unidade de medida: Percentual</p> <p>Fontes de recurso: Municipal: R\$ 1.585.020,97 TOTAL: R\$ 1.585.020,97</p>

Justificativa para as alterações: A implementação do projeto Atividades em Casa foi proposta para assegurar o acesso às atividades escolares dos estudantes que estavam impossibilitados de frequentar a escola, em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Decreto Municipal n.º 11.920/2020). Nesse período, dados do Instituto Datafolha mostraram que em maio de 2020, cerca de 24% dos estudantes brasileiros não tinham acesso às atividades remotas para fazer em casa (nem via internet, TV ou materiais impressos, por exemplo). Com o retorno de 100% das aulas presenciais no município de Natal, a demanda de envio de atividades para casa por meio dos correios, objetivo da ação, tornou-se desnecessária. Entre as consequências observadas após o retorno às aulas presenciais, surgiram as lacunas de aprendizagem. Nesse contexto, a demanda por estratégias de recomposição das aprendizagens se torna urgente e necessária. Para isto, a Secretaria Municipal de Educação propõe a ação alternativa Recomposição de Aprendizagens para suprir essa demanda, que tem como objetivo implementar um modelo pedagógico e funcional para recomposição de aprendizagem com foco em habilidades essenciais do currículo.

Dados da Ação:
<p>Dados gerais: Código: 1101 Órgão: Secretaria Municipal de Educação/SME Tipo: Projeto Título: Recomposição de Aprendizagens ODS(s) Vinculado(s): 4 – Educação de Qualidade Programa: Educação Para Inclusão Produto: Estudante atendido Objetivo: Implementar um modelo pedagógico e funcional para recomposição de aprendizagem com foco em habilidades essenciais do currículo. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Recuperar e aprofundar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática de 100% dos estudantes dos 5º e 6º anos Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 2: Descrição: Assegurar o acesso a material didático complementar a 100% dos estudantes dos 5º e 6º anos, por meio de uma plataforma de apoio pedagógico Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 3: Descrição: Implementar corpo técnico que possa efetuar aulas de reforço aos alunos, que tenham prejudicialidade no aprendizado devido ao tempo, distante das salas de aula. Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 1.585.020,97 TOTAL: R\$ 1.585.020,97</p> <p>Justificativa para as alterações: A inclusão da ação é feita a fim de atender a uma demanda que foi percebida a partir da necessidade de substituir as estratégias emergenciais implementadas, decorrentes da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Decreto Municipal n.º 11.920/2020), dentro da política municipal de educação. Nesse contexto, a carência por ações de recomposição das aprendizagens se tornou urgente e necessária. Para isto, a Secretaria Municipal de Educação propõe a referida ação que tem como objetivo implementar um modelo pedagógico e funcional para recomposição de aprendizagem com foco em habilidades essenciais do currículo.</p> <p>Inserção de "Meta 3" feita através de Emenda Parlamentar (11) do mandato do Vereador Anderson Lopes.</p>

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1151 Órgão: Secretaria Municipal de Educação/SME Tipo: Projeto Título: Construção, Reforma e Ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil ODS(s) vinculado(s): 4 – Educação de Qualidade Programa: Educação para Inclusão Produto: CMEIS Construídos, Reformados e/ou Ampliados Objetivo: Ampliar a capacidade de atendimento da oferta da Educação Infantil por meio da construção, reforma e/ou ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando a manutenção e a acessibilidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Construir 10 Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo as quatro regiões da Cidade Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Reformar 13 Centros Municipais de Educação Infantil, incluindo as regiões Leste e Norte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Manter, anualmente, 74 Centros Municipais de Educação Infantil Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Ampliar 10 Centros Municipais de Educação Infantil, inclusive na Região Norte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Justificativa para as alterações: Modificação feita através de Emenda Parlamentar (19) do mandato do Vereador Raniere Barbosa.</p>	<p>Dados gerais: Código: 1151 Órgão: Secretaria Municipal de Educação/SME Tipo: Projeto Título: Construção, Reforma e Ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil ODS(s) vinculado(s): 4 – Educação de Qualidade Programa: Educação para Inclusão Produto: CMEIS Construídos, Reformados e/ou Ampliados Objetivo: Ampliar a capacidade de atendimento da oferta da Educação Infantil por meio da construção, reforma e/ou ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando a manutenção e a acessibilidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Construir 10 Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo as quatro regiões da Cidade, incluindo a Zona Oeste Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 2: Descrição: Reformar 13 Centros Municipais de Educação Infantil, incluindo as regiões Leste e Norte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 3: Descrição: Manter, anualmente, 74 Centros Municipais de Educação Infantil Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 4: Descrição: Ampliar 10 Centros Municipais de Educação Infantil, inclusive na Região Norte Unidade de medida: Unidade</p>

VI – INCLUIR novas Ações; ALTERAR meta da Ação 1198 – Ampliação da Rede de Atendimento à Mulher; ALTERAR as metas e recursos financeiros da Ação 2279 – Realização de Campanhas de Prevenção de Violência Contra a Mulher; ALTERAR as metas e recursos financeiros da Ação 2881 – Capacitação dos colaboradores da rede de serviços da SEMUL; ALTERAR as metas e recursos financeiros, bem como INCLUIR meta na Ação 2882 – Desenvolvimento de Atividades de Capacitação e Empoderamento para Mulheres; ALTERAR recursos financeiros da Ação

Dados da Ação:
<p>Dados gerais: Código: 2160* Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres Fortalecido Objetivo: Fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres nas áreas de planejamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas para Mulheres. Abrangência: Município Origem: Poder Público</p> <p>Meta 1: Descrição: Assegurar 100% dos recursos necessários à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 2: Descrição: Assegurar 100% dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 3: Descrição: Realizar 4 capacitações para os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 80.000,00 TOTAL: R\$ 80.000,00</p> <p>Justificativa para as alterações: Por se tratar de uma autarquia independente, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres necessita de orçamento próprio para garantir os recursos necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Assim, é necessário a criação de uma ação específica para este fim. Os recursos orçamentários foram provenientes da ação 2300, a qual foi excluída.</p>

Dados da Ação:
<p>Dados gerais: Código: 2154* Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Atendimento às mulheres usuárias dos serviços da SEMUL ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Assegurando Direitos Produto: Mulheres Atendidas Objetivo: Garantir os serviços ofertados para mulheres em situação de violência com vistas a assegurar a cobertura do atendimento com abrangência em todas as regiões administrativas do município. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar</p> <p>Meta 1: Descrição: Assegurar os recursos necessários para garantir os serviços ofertados pela SEMUL Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 2: Descrição: Assegurar 100% dos recursos necessários à manutenção do Centro de Referência da Mulher Elizabeth Nasser Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 3: Descrição: Assegurar 100% dos recursos necessários à manutenção da Casa Abrigo Clara Camarão Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 4: Descrição: Aumentar o percentual de atendimentos realizados pelo Centro de Referência da Mulher Elizabeth Nasser, sendo 50% no primeiro ano, seguido de 15% a cada ano Unidade de medida: Percentual</p> <p>Meta 5: Descrição: Garantir atendimento integral e acolhimento seguro e temporário para as mulheres e seus filhos dependentes em situação de violência com risco de morte Unidade de medida: Unidade</p> <p>Meta 6: Descrição: Preservar a vida de 100% das mulheres atendidas pelos serviços da SEMUL no que diz respeito ao feminicídio Unidade de medida: Percentual Fontes de recurso: Municipal: R\$ 1.500.000,00 TOTAL: R\$ 1.500.000,00</p>

Justificativa para as alterações: Necessidade de contemplar uma atividade que abrangesse especificamente os serviços essenciais ofertados pela SEMUL, executados através dos seus mais diversos equipamentos. Os recursos totais previstos foram oriundos das ações excluídas ou alteradas financeiramente com os seguintes códigos de identificação: 2881, 2882, 1200, 1198, 2278 e 2279.

Através de Emenda Parlamentar (07) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi, adita recurso municipal oriundo da Ação 1000 – Construção da Sede da Procuradoria Geral do Município, da PGM.

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1198 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Projeto Título: Ampliação da Rede de Atendimento à Mulher ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Rede Ampliada Objetivo: Proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento humanizado e qualificado por meio dos equipamentos da SEMUL. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Implantar 1 Centro de Capacitação Integrado para Mulheres Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Implantar uma Ouvidoria da Mulher Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Implantar uma Casa da Mulher Brasileira Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 520.000,00 Federal: R\$ 200.000,00 TOTAL: R\$ 720.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 1198 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Projeto Título: Ampliação da Rede de Atendimento à Mulher ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Rede Ampliada Objetivo: Proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento humanizado e qualificado por meio dos equipamentos da SEMUL. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Implantar 1 Centro de Capacitação Integrado para Mulheres Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Implantar uma Ouvidoria da Mulher Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Implantar uma Casa da Mulher Brasileira Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Ampliar em 100% o quadro de profissionais da SEMUL Unidade de medida: Percentual Fontes de recurso: Municipal: R\$ 520.000,00 Federal: R\$ 200.000,00 TOTAL: R\$ 720.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações através do Poder Executivo e de Emenda Parlamentar (04) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2279 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Realização de Campanhas de Prevenção da Violência Contra a Mulher ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Campanhas Realizadas Objetivo: Combater todas as formas de violência contra a mulher com ênfase nos programas e projetos direcionados à mulher em situação de violência. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Promover a campanha Agosto Lilás, destinada à defesa e à proteção da mulher Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Realizar 20 campanhas de prevenção e combate à violência de gênero e discriminação contra as mulheres, além de campanhas voltadas para o mês do Agosto Lilás, Dia Internacional da Mulher e ao combate ao abuso das mulheres nos transportes públicos Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 500.000,00 TOTAL: R\$ 500.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 2279 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Realização de Campanhas de Prevenção da Violência Contra a Mulher ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Campanhas Realizadas Objetivo: Combater todas as formas de violência contra a mulher com ênfase nos programas e projetos direcionados à mulher em situação de violência. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Realizar 20 apresentações lúdicas e de educação popular nas ações da SEMUL Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Realizar 20 campanhas de prevenção e combate à violência de gênero e discriminação contra as mulheres, considerando Agosto Lilás, 16 dias de ativismo e Campanha do Laço Branco Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 500.000,00 TOTAL: R\$ 500.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações através do Poder Executivo e de Emenda Parlamentar (06) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2881 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Capacitação dos colaboradores da rede de serviços da SEMUL ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Colaboradores capacitados Objetivo: Capacitar a rede de serviços do município para o atendimento de mulheres vítimas de violência, de acordo com a especificidade de cada serviço. Abrangência: Município Origem: Poder Público Meta 1: Descrição: Capacitar 160 profissionais da rede especializada em atendimento à mulher, sobre gênero e enfrentamento à violência de forma continuada Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Realizar 25 capacitações de servidores públicos municipais, sobre gênero e enfrentamento à violência contra a mulher Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Assegurar 40 participações dos profissionais da SEMUL em eventos de interesse da Secretaria, que sejam instrumentos de capacitação e qualificação Meta 4: Descrição: Capacitar profissionais dos 5 Distritos de Saúde do município, fomentando a aplicação da notificação compulsória em casos de violência contra a mulher e garantindo que essas informações sejam encaminhadas ao Sistema de Informação de Agravos de Notificações – SINAN e ao Centro de Referência Elizabeth Nasser Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 250.000,00 Federal: R\$ 150.000,00 TOTAL: R\$ 400.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 2881 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Capacitação dos colaboradores da rede de serviços da SEMUL ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Colaboradores capacitados Objetivo: Capacitar a rede de serviços do município para o atendimento de mulheres vítimas de violência, de acordo com a especificidade de cada serviço. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Capacitar 160 profissionais da rede especializada em atendimento à mulher, sobre gênero e enfrentamento à violência de forma continuada Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Realizar 16 capacitações de servidores públicos municipais, sobre gênero e enfrentamento à violência contra a mulher Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Assegurar 40 participações dos profissionais da SEMUL em eventos de interesse da Secretaria, que sejam instrumentos de capacitação e qualificação Meta 4: Descrição: Capacitar profissionais dos 5 Distritos de Saúde do município, fomentando discussões sobre violência de gênero, saúde mental, rede de atendimento, alinhamento de fluxos e notificação aos serviços especializados Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 300.000,00 Federal: R\$ 150.000,00 TOTAL: R\$ 450.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações através do Poder Executivo e de Emenda Parlamentar (05) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2882 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Desenvolvimento de Atividades de Capacitação e Empoderamento para Mulheres ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero; 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico Programa: Assegurando Direitos Produto: Atividades Desenvolvidas Objetivo: Possibilitar independência financeira às mulheres e contribuir para sua participação no controle social. Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Abrangência: Município Meta 1: Descrição: Capacitar 300 mulheres para inserção em processos de participação nos espaços de decisão e poder Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Ofertar 4.480 vagas em cursos de capacitação para as mulheres, buscando a promoção da igualdade no mundo do trabalho e a autonomia econômica Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Fomentar 8 grupos de economia solidária entre as mulheres assistidas pelos serviços da SEMUL Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Elaborar 1 plano de ação para implementação da política municipal de capacitação para mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Instituir 1 sistema de mapeamento das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Capacitar 500 mulheres em temas sobre gênero, raça/etnia e orientação sexual Unidade de medida: Unidade Meta 7: Descrição: Fortalecimento do Projeto SEMUL Itinerante, realizando 8 ciclos de atividades de fomento ao empoderamento feminino Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 250.000,00 TOTAL: R\$ 250.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 2882 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Desenvolvimento de Atividades de Capacitação e Empoderamento para Mulheres ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero; 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico Programa: Assegurando Direitos Produto: Atividades Desenvolvidas Objetivo: Possibilitar independência financeira às mulheres e contribuir para sua participação no controle social. Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Abrangência: Município Meta 1: Descrição: Capacitar 280 mulheres para inserção em processos de participação nos espaços de decisão e poder Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Ofertar 4.000 vagas em cursos de capacitação para as mulheres, buscando a promoção da igualdade no mundo do trabalho e a autonomia econômica Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Fomentar 8 grupos de economia solidária entre as mulheres assistidas pelos serviços da SEMUL Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Elaborar 1 plano de ação para implementação da política municipal de capacitação para mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Instituir 1 sistema de mapeamento das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Capacitar 500 mulheres em temas sobre gênero, raça/etnia e orientação sexual Unidade de medida: Unidade Meta 7: Descrição: Fortalecimento do Projeto SEMUL Itinerante, realizando 8 ciclos de atividades de fomento ao empoderamento feminino Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 350.000,00 TOTAL: R\$ 350.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações através do Poder Executivo e de Emenda Parlamentar (03) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1200 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Projeto Título: Implantação de Projeto para Inclusão de Mulheres Surdas ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Projeto Implantado Objetivo: Criar projeto que vise a inclusão de mulheres surdas nas atividades de capacitação, fortalecimento comunitário e enfrentamento à violência contra a mulher, no âmbito do município do Natal. Abrangência: Município Origem: Sociedade e Poder Público Meta 1: Descrição: Implantar 1 projeto para inclusão de mulheres surdas Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 200.000,00 TOTAL: R\$ 200.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 1200 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Projeto Título: Implantação de Projeto para Inclusão de Mulheres Surdas ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Projeto Implantado Objetivo: Criar projeto que vise a inclusão de mulheres surdas nas atividades de capacitação, fortalecimento comunitário e enfrentamento à violência contra a mulher, no âmbito do município do Natal. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Implantar 1 projeto para inclusão de mulheres surdas Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 200.000,00 TOTAL: R\$ 200.000,00</p>

Justificativa para as alterações: Emenda Parlamentar (01) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi, que modifica a proposta inicial do Executivo. Dessa forma, permanece o valor original, sendo necessário o remanejamento de R\$ 100.000,00 da ação 1730 (Construção e Estruturação da Sede Própria da SEMUT) da SEMUT.

Dados da Ação:
<p>Dados gerais: Código: 2300 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Desenvolvimento de Ações Lúdicas de Conscientização ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Natal Cultural e Criativa Produto: Ações desenvolvidas Objetivo: Dar visibilidade às ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher por meio de apresentações lúdicas, assegurando maior poder de alcance. Abrangência: Município Origem: Poder Público Meta 1: Descrição: Realizar 200 apresentações teatrais e de educação popular nas ações da SEMUL Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 80.000,00 TOTAL: R\$ 80.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: De acordo com avaliação técnica, foi constatado que a meta da ação poderia ser adequada e remanejada para a Ação 2279 – Realização de Campanhas de Prevenção de Violência Contra a Mulher. Dessa forma, sendo necessária a exclusão por completa da atividade, bem como a realocação dos recursos financeiros para atender à nova atividade de fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.</p>

Dados da Ação:
<p>Dados gerais: Código: 2278 Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL Tipo: Atividade Título: Fortalecimento do Projeto SEMUL Itinerante ODS(s) Vinculado(s): 5 – Igualdade de Gênero Programa: Assegurando Direitos Produto: Projeto Fortalecido Objetivo: Mobilizar e instrumentalizar as mulheres sobre o enfrentamento a violência doméstica e familiar, bem como sobre o fortalecimento comunitário. Abrangência: Município Origem: Poder Público Meta 1: Descrição: Realizar 8 ciclos de atividades de fomento ao empoderamento feminino Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 150.000,00 TOTAL: R\$ 150.000,00</p>
<p>Justificativa para as alterações: De acordo com avaliação técnica, foi constatado que a meta da ação poderia ser adequada e remanejada para a Ação 2882 – Desenvolvimento de Atividades de Capacitação e Empoderamento para Mulheres. Assim, foi necessária a exclusão por completo da atividade, bem como a realocação dos recursos financeiros para atender ao projeto recém proposto com o título de "Atendimento às mulheres usuárias dos serviços da SEMUL".</p>

VII – ALTERAR recursos financeiros da Ação 1730 – Construção e Estruturação da Sede Própria da SEMUT. Tal alteração diz respeito ao projeto/atividade da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1730 Órgão: Secretaria Municipal de Tributação/SEMUT Tipo: Projeto Título: Construção e Estruturação da Sede Própria da SEMUT ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Gestão Democrática, Transparente e Integrada Produto: Sede Construída e Estruturada Objetivo: Dotar a SEMUT de uma sede própria, a fim de promover a melhoria das condições de trabalho de seus servidores e melhor acesso aos seus usuários, reduzindo as despesas com locação e gerando, assim, economia para o município. Abrangência: Município Origem: Poder Público Meta 1: Descrição: Construir uma sede própria para a SEMUT Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 3.000.000,00 TOTAL: R\$ 3.000.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 1730 Órgão: Secretaria Municipal de Tributação/SEMUT Tipo: Projeto Título: Construção e Estruturação da Sede Própria da SEMUT ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Gestão Democrática, Transparente e Integrada Produto: Sede Construída e Estruturada Objetivo: Dotar a SEMUT de uma sede própria, a fim de promover a melhoria das condições de trabalho de seus servidores e melhor acesso aos seus usuários, reduzindo as despesas com locação e gerando, assim, economia para o município. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Construir uma sede própria para a SEMUT Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 2.400.000,00 TOTAL: R\$ 2.400.000,00</p>

Justificativa para as alterações:
 Modificação através de Emendas Parlamentares (01, 03, 04 e 05) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi.

VIII – ALTERAR recursos financeiros da Ação 1292 – Reforma e Manutenção da Sede da URBANA. Tal alteração diz respeito ao projeto/atividade da Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1292 Órgão: Companhia de Serviços Urbanos de Natal/URBANA Tipo: Projeto Título: Reforma e Manutenção da Sede da URBANA ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura Programa: Gestão Democrática, Transparente e Integrada Produto: Órgão Reformado e Mantido Objetivo: Proporcionar melhorias na estrutura física e nas condições de acesso aos colaboradores e usuários da URBANA. Abrangência: Município Origem: Poder Público Meta 1: Descrição: Realizar uma reforma na sede da URBANA Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 1.500.000,00 TOTAL: R\$ 1.500.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 1292 Órgão: Companhia de Serviços Urbanos de Natal/URBANA Tipo: Projeto Título: Reforma e Manutenção da Sede da URBANA ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura Programa: Gestão Democrática, Transparente e Integrada Produto: Órgão Reformado e Mantido Objetivo: Proporcionar melhorias na estrutura física e nas condições de acesso aos colaboradores e usuários da URBANA. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Realizar uma reforma na sede da URBANA Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 1.200.000,00 TOTAL: R\$ 1.200.000,00</p>

Justificativa para as alterações:
 Modificação através de Emenda Parlamentar (06) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi.

IX – ALTERAR recursos financeiros da Ação 1000 – Construção da Sede da Procuradoria Geral do Município. Tal alteração diz respeito ao projeto/atividade da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1000 Órgão: Procuradoria Geral do Município/PGM Tipo: Projeto Título: Construção da Sede da Procuradoria Geral do Município ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Gestão Democrática, Transparente e Integrada Produto: Sede Construída Objetivo: Dotar a Procuradoria Geral do Município de infraestrutura adequada para a prestação dos seus serviços. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Construir uma sede da PGM Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 4.130.000,00 TOTAL: R\$ 4.130.000,00</p>	<p>Dados gerais: Código: 1000 Órgão: Procuradoria Geral do Município/PGM Tipo: Projeto Título: Construção da Sede da Procuradoria Geral do Município ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Gestão Democrática, Transparente e Integrada Produto: Sede Construída Objetivo: Dotar a Procuradoria Geral do Município de infraestrutura adequada para a prestação dos seus serviços. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Construir uma sede da PGM Unidade de medida: Unidade Fontes de recurso: Municipal: R\$ 3.530.000,00 TOTAL: R\$ 3.530.000,00</p>

Justificativa para as alterações:
 Modificação através de Emenda Parlamentar (07) do mandato da Vereadora Brisa Bracchi.

X – ALTERAR as metas da Ação 1251 – Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos; e INCLUIR meta na Ação 1242 – Urbanização de Feiras Livres e na Ação 1248 – Reestruturação do Curral Municipal. Tais alterações dizem respeito aos projetos/atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1251 Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR Tipo: Projeto Título: Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos ODS(s) Vinculado(s): 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Praças e Logradouros Públicos Construídos e/ou Restaurados Objetivo: Proporcionar lazer e bem-estar em ambientes saudáveis por meio da construção, restauração e/ou paisagismo de praças e logradouros públicos, possibilitando a integração da população em um espaço público de vivência. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Criar 1 Parque Ecológico do Pirangi (entre a Lagoa do Pirangi e a lagoa da Rua São Miguel dos Caribes) Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Reformar e requalificar a Praça Pedro Velho (Praça Cívica) Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Manter 100% dos logradouros públicos limpos e adequados ao passeio Unidade de medida: Percentual Meta 4: Descrição: Planejar e executar 1 projeto de reforma e revitalização das praças públicas, atendendo para os critérios de acessibilidade, atendendo também praças da Zona Norte e incluindo praça na região Leste. Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Elaborar 1 projeto de implantação de um Parque Municipal Ecológico na ZPA da Lagoinha Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Manter 100% dos atrativos turísticos e mobiliários urbanos, prioritariamente em zonas turísticas Unidade de medida: Percentual Meta 7: Descrição: Construir 4 Complexos de Lazer nas 4 Zonas da Cidade, sendo um na Região Sul Unidade de medida: Unidade Meta 8: Descrição: Reformar uma praça no bairro de Ponta Negra Unidade de medida: Unidade Meta 9: Descrição: Restaurar 20 Parques Infantis (playground) em praças públicas Unidade de medida: Unidade Meta 10: Descrição: Construir 1 espaço para recreação de cães com Pista de Agility com obstáculos como gangorras, túneis, entre outros Unidade de medida: Unidade Meta 11: Descrição: Reformar e requalificar o Espaço de Eventos da Praça da Árvore de Natal Unidade de medida: Unidade Meta 12: Descrição: Implantar 40 Parques Infantis (playground) em praças públicas Unidade de medida: Unidade Meta 13: Descrição: Construir 20 novas praças, incluindo na Zona Norte e Oeste Unidade de medida: Unidade Meta 14: Descrição: Reformar 02 praças no bairro Guarapes Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 1251 Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR Tipo: Projeto Título: Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos ODS(s) Vinculado(s): 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Praças e Logradouros Públicos Construídos e/ou Restaurados Objetivo: Proporcionar lazer e bem-estar em ambientes saudáveis por meio da construção, restauração e/ou paisagismo de praças e logradouros públicos, possibilitando a integração da população em um espaço público de vivência. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Criar 1 Parque Ecológico do Pirangi (entre a Lagoa do Pirangi e a lagoa da Rua São Miguel dos Caribes) Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Reformar e requalificar a Praça Pedro Velho (Praça Cívica) Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Manter 100% dos logradouros públicos limpos e adequados ao passeio Unidade de medida: Percentual Meta 4: Descrição: Planejar e executar 1 projeto de reforma e revitalização das praças públicas, atendendo para os critérios de acessibilidade, atendendo também praças da Zona Norte e incluindo praça na região Leste. Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Elaborar 1 projeto de implantação de um Parque Municipal Ecológico na ZPA da Lagoinha Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Manter 100% dos atrativos turísticos e mobiliários urbanos, prioritariamente em zonas turísticas Unidade de medida: Percentual Meta 7: Descrição: Construir 4 Complexos de Lazer nas 4 Zonas da Cidade, sendo um na Região Sul Unidade de medida: Unidade Meta 8: Descrição: Reformar uma praça no bairro de Ponta Negra Unidade de medida: Unidade Meta 9: Descrição: Restaurar 20 Parques Infantis (playground) em praças públicas Unidade de medida: Unidade Meta 10: Descrição: Construir 1 espaço para recreação de cães com Pista de Agility com obstáculos como gangorras, túneis, entre outros Unidade de medida: Unidade Meta 11: Descrição: Reformar e requalificar o Espaço de Eventos da Praça da Árvore de Natal Unidade de medida: Unidade Meta 12: Descrição: Implantar 40 Parques Infantis (playground) em praças públicas Unidade de medida: Unidade Meta 13: Descrição: Construir 20 novas praças, incluindo na Zona Norte e Oeste Unidade de medida: Unidade Meta 14: Descrição: Reformar 02 praças no bairro Guarapes Unidade de medida: Unidade</p>

Justificativa para as alterações:
 Modificações através de Emenda Parlamentar (15) do mandato do Vereador Raniere Barbosa.

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1242 Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR Tipo: Projeto Título: Urbanização de Feiras Livres ODS(s) Vinculado(s): 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável Programa: Desenvolvimento Econômico Resiliente e Empreendedor Produto: Feiras Livres Urbanizadas Objetivo: Promover a urbanização de feiras livres, a partir da realização de melhorias em infraestrutura, bem como da padronização e regularização dos espaços e dos feirantes, possibilitando, assim, a melhoria da oferta dos serviços. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Modernizar e padronizar 100% das feiras livres de Natal Unidade de medida: Percentual Meta 2: Descrição: Garantir 100% da estrutura física de comercialização de produtos da agricultura urbana, agroecológicos e orgânicos Unidade de medida: Percentual Meta 3: Descrição: Criar uma plataforma de agroecologia urbana, com desenvolvimento de aplicativo rastreador de quem produz, quem vende, quem compra e quem assessora, com divulgação de eventos de intercâmbio, articulação, estímulo às redes de produtores, consumidores, assessores Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 1242 Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR Tipo: Projeto Título: Urbanização de Feiras Livres ODS(s) Vinculado(s): 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável Programa: Desenvolvimento Econômico Resiliente e Empreendedor Produto: Feiras Livres Urbanizadas Objetivo: Promover a urbanização de feiras livres, a partir da realização de melhorias em infraestrutura, bem como da padronização e regularização dos espaços e dos feirantes, possibilitando, assim, a melhoria da oferta dos serviços. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Modernizar e padronizar 100% das feiras livres de Natal Unidade de medida: Percentual Meta 2: Descrição: Garantir 100% da estrutura física de comercialização de produtos da agricultura urbana, agroecológicos e orgânicos Unidade de medida: Percentual Meta 3: Descrição: Criar uma plataforma de agroecologia urbana, com desenvolvimento de aplicativo rastreador de quem produz, quem vende, quem compra e quem assessora, com divulgação de eventos de intercâmbio, articulação, estímulo às redes de produtores, consumidores, assessores Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Fornecer lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha em 100% das feiras livres Unidade de medida: Percentual</p>
<p>Justificativa para as alterações: Inclusão de meta realizada através de Emenda Parlamentar (25) do mandato do Vereador Preto Aquino.</p>	

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1248 Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR Tipo: Projeto Título: Reestruturação do Curral Municipal ODS(s) Vinculado(s): 11 – Cidades e Comunidade Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Curral Reestruturado Objetivo: Melhorar as condições físicas e tecnológicas do Curral Municipal por meio da reforma e ampliação de seu espaço, promovendo a modernização dos serviços prestados. Abrangência: Município Origem: Poder Público Meta 1: Descrição: Atender 100% das demandas por serviços de apreensão, tratamento e alimentação de animais de grande porte Unidade de medida: Percentual Meta 2: Descrição: Adquirir 100% dos equipamentos necessários para a reestruturação do Curral Municipal Unidade de medida: Percentual</p>	<p>Dados gerais: Código: 1248 Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSUR Tipo: Projeto Título: Reestruturação do Curral Municipal ODS(s) Vinculado(s): 11 – Cidades e Comunidade Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Curral Reestruturado Objetivo: Melhorar as condições físicas e tecnológicas do Curral Municipal por meio da reforma e ampliação de seu espaço, promovendo a modernização dos serviços prestados. Abrangência: Município Origem: Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Atender 100% das demandas por serviços de apreensão, tratamento e alimentação de animais de grande porte Unidade de medida: Percentual Meta 2: Descrição: Adquirir 100% dos equipamentos necessários para a reestruturação do Curral Municipal Unidade de medida: Percentual Meta 3: Descrição: Adquirir 100% das estruturas necessárias para a operacionalização do recolhimento de animais de médio e grande porte em situação de abandono, em todas as zonas do Município do Natal Unidade de medida: Percentual</p>

Justificativa para as alterações: Inclusão de meta realizada através de Emenda Parlamentar (26) do mandato do Vereador Preto Aquino.

XI – ALTERAR objetivo e metas da Ação 2253 – Realização e Promoção de Apresentações Artísticas e Culturais. Tais alterações dizem respeito ao projeto/atividade da Fundação Cultural Capitanía das Artes (FUNCARTE).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2253 Órgão: Fundação Cultural Capitanía das Artes/FUNCARTE Tipo: Atividade Título: Realização e Promoção de Apresentações Artísticas e Culturais ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Natal Cultural e Criativa Produto: Apresentações Artísticas e Culturais Realizadas Objetivo: Disponibilizar à população apresentações e eventos de diferentes manifestações artísticas e culturais. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Realizar 100 eventos artísticos e culturais pelas unidades de formação da FUNCARTE, incluindo eventos religiosos constantes no calendário municipal de eventos, respeitando a laicidade do Estado Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Apoiar 4 edições da Semana do Dia Internacional do Circo Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Apoiar, anualmente, a realização de 32 projetos de festivais de grupos tradicionais de cultura popular afro-ameríndia Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Realizar 800 apresentações artísticas e culturais no Município do Natal Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Implementar um projeto cultural voltado para os povos e comunidades tradicionais no Bairro da Redinha Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2253 Órgão: Fundação Cultural Capitanía das Artes/FUNCARTE Tipo: Atividade Título: Realização e Promoção de Apresentações Artísticas e Culturais ODS(s) Vinculado(s): 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Natal Cultural e Criativa Produto: Apresentações Artísticas e Culturais Realizadas Objetivo: Realizar convênios e firmar termos de fomento, disponibilizando à população apresentações e eventos de diferentes manifestações artísticas e culturais. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Realizar 100 eventos artísticos e culturais pelas unidades de formação da FUNCARTE, incluindo eventos religiosos constantes no calendário municipal de eventos, respeitando a laicidade do Estado Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Apoiar 4 edições da Semana do Dia Internacional do Circo Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Apoiar, anualmente, a realização de 32 projetos de festivais de grupos tradicionais de cultura popular afro-ameríndia Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Realizar 800 apresentações artísticas e culturais no Município do Natal, incluindo do segmento religioso, respeitando a laicidade do Estado Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Implementar um projeto cultural voltado para os povos e comunidades tradicionais no Bairro da Redinha Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações feitas através de Emenda Parlamentar (16) do mandato do Vereador Raniere Barbosa e de Emenda Parlamentar (24) do mandato do Vereador Preto Aquino.</p>	

XII – ALTERAR objetivo e incluir meta da Ação 1471 – Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação. Tais alterações dizem respeito ao projeto/atividade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 1471 Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA Tipo: Projeto Título: Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Obras Executadas Objetivo: Melhorar a infraestrutura de drenagem e pavimentação de diversas áreas da cidade do Natal. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Drenar e pavimentar o Loteamento Parque Floresta Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Drenar e pavimentar duas ruas: Rua Bauru, Rua Estivas e Adjacências Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Drenar e pavimentar bacia do Conjunto Mirassol/Candelária Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Drenar e pavimentar a Rua Minas Novas e Demais – Neópolis Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Loteamento Jardim Brasil – Bairro Pajuçara Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Concluir 2.375m² do sistema de drenagem do Bairro de Capim Macio Unidade de medida: M² Meta 7: Descrição: Urbanizar 4 Loteamentos – Zona Norte Unidade de medida: Unidade Meta 8: Descrição: Drenar e pavimentar Ruas do Conjunto dos Garis – Redinha Unidade de medida: Unidade Meta 9: Descrição: Drenar e pavimentar o Conjunto Parque dos Coqueiros Unidade de medida: Unidade Meta 10: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Bairro Guarapes Unidade de medida: Unidade Meta 11: Descrição: Drenar e pavimentar bacia da Rua Clodoaldo Becker e Adjacências – Pajuçara Unidade de medida: Unidade Meta 12: Descrição: Drenar e pavimentar o loteamento Jardim Progresso Unidade de medida: Unidade Meta 13: Descrição: Pavimentar a rua José Proçópio Siqueira Neto – Pajuçara e demais no bairro Potengi Unidade de medida: Unidade Meta 14: Descrição: Drenar e pavimentar 100% dos pontos críticos encontrados na Cidade do Natal Unidade de medida: Percentual Meta 15: Descrição: Adequar a drenagem do Bairro da Ribeira Unidade de medida: Unidade Meta 16: Descrição: Drenar e pavimentar as ruas do Bairro Felipe Camarão Unidade de medida: Unidade Meta 17: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Bairro Planalto Unidade de medida: Unidade Meta 18: Descrição: Drenar e pavimentar os bairros de Tirol e Petrópolis Unidade de medida: Unidade Meta 19: Descrição: Urbanizar as ruas do entorno da ZPA da Lagoinha Unidade de medida: Unidade Meta 20: Descrição: Drenar bacia que contribui para a Rua Seridó – Petrópolis Unidade de medida: Unidade Meta 21: Descrição: Drenar e pavimentar 2 loteamentos: Alto da Torre e Colinas Unidade de medida: Unidade Meta 22: Descrição: Drenar e pavimentar 4 loteamentos: Santa Inez, Ki Panorama, Algimar e Riomar Unidade de medida: Unidade Meta 23: Descrição: Drenar e pavimentar bacia: A e B – Tenente de Souza – Pajuçara Unidade de medida: Unidade Meta 24: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Parque das Colinas/San Vale Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 1471 Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA Tipo: Projeto Título: Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação ODS(s) Vinculado(s): 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis Programa: Cidade Desenvolvida e Sustentável Produto: Obras Executadas Objetivo: Melhorar a infraestrutura de drenagem e pavimentação de diversas áreas da cidade do Natal. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Drenar e pavimentar o Loteamento Parque Floresta Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Drenar e pavimentar duas ruas: Rua Bauru, Rua Estivas e Adjacências Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Drenar e pavimentar bacia do Conjunto Mirassol/Candelária Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Drenar e pavimentar a Rua Minas Novas e Demais – Neópolis Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Loteamento Jardim Brasil – Bairro Pajuçara Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Concluir 2.375m² do sistema de drenagem do Bairro de Capim Macio Unidade de medida: M² Meta 7: Descrição: Urbanizar 4 Loteamentos – Zona Norte Unidade de medida: Unidade Meta 8: Descrição: Drenar e pavimentar Ruas do Conjunto dos Garis – Redinha Unidade de medida: Unidade Meta 9: Descrição: Drenar e pavimentar o Conjunto Parque dos Coqueiros Unidade de medida: Unidade Meta 10: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Bairro Guarapes Unidade de medida: Unidade Meta 11: Descrição: Drenar e pavimentar bacia da Rua Clodoaldo Becker e Adjacências – Pajuçara Unidade de medida: Unidade Meta 12: Descrição: Drenar e pavimentar o loteamento Jardim Progresso Unidade de medida: Unidade Meta 13: Descrição: Pavimentar a rua José Proçópio Siqueira Neto – Pajuçara e demais no bairro Potengi Unidade de medida: Unidade Meta 14: Descrição: Drenar e pavimentar 100% dos pontos críticos encontrados na Cidade do Natal Unidade de medida: Percentual Meta 15: Descrição: Adequar a drenagem do Bairro da Ribeira Unidade de medida: Unidade Meta 16: Descrição: Drenar e pavimentar as ruas do Bairro Felipe Camarão Unidade de medida: Unidade Meta 17: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Bairro Planalto Unidade de medida: Unidade Meta 18: Descrição: Drenar e pavimentar os bairros de Tirol e Petrópolis Unidade de medida: Unidade Meta 19: Descrição: Urbanizar as ruas do entorno da ZPA da Lagoinha Unidade de medida: Unidade Meta 20: Descrição: Drenar bacia que contribui para a Rua Seridó – Petrópolis Unidade de medida: Unidade Meta 21: Descrição: Drenar e pavimentar 2 loteamentos: Alto da Torre e Colinas Unidade de medida: Unidade Meta 22: Descrição: Drenar e pavimentar 4 loteamentos: Santa Inez, Ki Panorama, Algimar e Riomar Unidade de medida: Unidade Meta 23: Descrição: Drenar e pavimentar bacia: A e B – Tenente de Souza – Pajuçara Unidade de medida: Unidade Meta 24: Descrição: Drenar, pavimentar e realizar o esgotamento sanitário do Parque das Colinas/San Vale Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações feitas através de Emenda Parlamentar (17) do mandato do Vereador Ranieri Barbosa.</p>	

XIII – INCLUIR meta na Ação 2370 – Serviço de Benefícios Eventuais. Tal alteração diz respeito ao projeto/atividade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2370 Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS Tipo: Atividade Título: Serviço de Benefícios Eventuais ODS(s) Vinculado(s): 10 – Redução das Desigualdades; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Mais Assistência e Desenvolvimento Social Produto: Benefícios Concedidos Objetivo: Conceder benefícios eventuais às pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social, com ameaça de violação de direitos, garantindo os mínimos sociais e o direito ao exercício da cidadania, amparados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Conceder 100.000 benefícios eventuais a pessoas/famílias Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Fornecer serviço de funeral completo, incluindo urna (caixão), traslado nos limites do município do Natal, guirlanda de flores, castiçais e vela e a higienização do corpo Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2370 Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS Tipo: Atividade Título: Serviço de Benefícios Eventuais ODS(s) Vinculado(s): 10 – Redução das Desigualdades; 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes Programa: Mais Assistência e Desenvolvimento Social Produto: Benefícios Concedidos Objetivo: Conceder benefícios eventuais às pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social, com ameaça de violação de direitos, garantindo os mínimos sociais e o direito ao exercício da cidadania, amparados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Conceder 100.000 benefícios eventuais a pessoas/famílias Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Fornecer serviço de funeral completo, incluindo urna (caixão), traslado nos limites do município do Natal, guirlanda de flores, castiçais e vela e a higienização do corpo Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: Inserção de meta através de Emenda Parlamentar (22) do mandato do Vereador Preto Aquino.</p>	

XII – ALTERAR meta da Ação 2390 – Fortalecimento de Iniciativas de Fomento à Integração Social, Desportiva e de Lazer. Tais alterações dizem respeito ao projeto/atividade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL).

Dados da Ação (original):	Dados da Ação (alterada):
<p>Dados gerais: Código: 2390 Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEL Tipo: Atividade Título: Fortalecimento de Iniciativas de Fomento à Integração Social, Desportiva e de Lazer ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-Estar Programa: Exercício Natal Produto: Atividades Esportivas, de Lazer, Saúde e Bem-Estar Realizadas e Incentivadas Objetivo: Realizar e incentivar atividades esportivas, de lazer, saúde e bem-estar como inclusão social e convivência comunitária as crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência nas quatro regiões administrativas da Cidade do Natal. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Apoiar 150 competições, campeonatos, torneios e festivais desportivos e paradésportivos no Município do Natal Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Instituir um programa de atividade física de esporte e lazer com implantação de 15 núcleos de atividades esportivas distribuídas nas quatro regiões administrativas, garantindo a proporcionalidade de atendimento e oferta dos serviços nas 4 regiões Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Realizar 4 edições de jogos paradésportivos de Natal Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Promover a realização de 4 edições do Campeonato Municipal de Esportes Radicais Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Promover 48 eventos de esporte e lazer integrados com as demais políticas públicas nos bairros da cidade Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Apoiar e fortalecer 60 atividades de futebol amador nos bairros Unidade de medida: Unidade Meta 7: Descrição: Realizar 28 copas de futebol amador nas quatro regiões administrativas, colaborando para a diminuição da vulnerabilidade social na Cidade do Natal Unidade de medida: Unidade Meta 8: Descrição: Promover/realizar 4 edições do Campeonato Municipal de Artes Marciais Unidade de medida: Unidade Meta 9: Descrição: Promover 192 aulas remotas de exercícios físicos à população natalense Unidade de medida: Unidade Meta 10: Descrição: Realizar/apoiar 40 ações de fomento as práticas desportivas realizada por grupos de mulheres Unidade de medida: Unidade Meta 11: Descrição: Promover 4 edições de práticas corporais integrativas e complementares em parceria com a saúde Unidade de medida: Unidade Meta 12: Descrição: Estimular 8 captações de megaeventos esportivos Unidade de medida: Unidade Meta 13: Descrição: Participar de 100% das iniciativas de corridas de rua da Cidade do Natal Unidade de medida: Percentual Meta 14: Descrição: Promover a realização de 4 edições do Campeonato Municipal de Esportes Eletrônicos Unidade de medida: Unidade Meta 15: Descrição: Promover/realizar 4 edições da Semana Municipal das Artes Marciais Unidade de medida: Unidade Meta 16: Descrição: Realizar 4 jogos de verão nas arenas de beach sports, fomentando as modalidades esportivas de areia Unidade de medida: Unidade Meta 17: Descrição: Realizar 4 edições do Jogos Municipais do Idoso Unidade de medida: Unidade Meta 18: Descrição: Realizar 40 ações de fomento à ciclomobilidade de lazer em parceria com a STTU Unidade de medida: Unidade Meta 19: Descrição: Fomentar a prática de 6 modalidades olímpicas e paraolímpicas, incentivando a formação de atletas de rendimento na Estação de Cidadania e Esporte Unidade de medida: Unidade</p>	<p>Dados gerais: Código: 2390 Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEL Tipo: Atividade Título: Fortalecimento de Iniciativas de Fomento à Integração Social, Desportiva e de Lazer ODS(s) Vinculado(s): 3 – Saúde e Bem-Estar Programa: Exercício Natal Produto: Atividades Esportivas, de Lazer, Saúde e Bem-Estar Realizadas e Incentivadas Objetivo: Realizar e incentivar atividades esportivas, de lazer, saúde e bem-estar como inclusão social e convivência comunitária as crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência nas quatro regiões administrativas da Cidade do Natal. Abrangência: Município Origem: Sociedade, Poder Público e Emenda Parlamentar Meta 1: Descrição: Apoiar 150 competições, campeonatos, torneios e festivais desportivos e paradésportivos no Município do Natal Unidade de medida: Unidade Meta 2: Descrição: Instituir um programa de atividade física de esporte e lazer com implantação de 15 núcleos de atividades esportivas distribuídas nas quatro regiões administrativas, garantindo a proporcionalidade de atendimento e oferta dos serviços nas 4 regiões Unidade de medida: Unidade Meta 3: Descrição: Realizar 4 edições de jogos paradésportivos de Natal Unidade de medida: Unidade Meta 4: Descrição: Promover a realização de 4 edições do Campeonato Municipal de Esportes Radicais Unidade de medida: Unidade Meta 5: Descrição: Promover 48 eventos de esporte e lazer integrados com as demais políticas públicas nos bairros da cidade Unidade de medida: Unidade Meta 6: Descrição: Apoiar e fortalecer 60 atividades de futebol amador nos bairros Unidade de medida: Unidade Meta 7: Descrição: Realizar 28 copas de futebol amador nas quatro regiões administrativas, colaborando para a diminuição da vulnerabilidade social na Cidade do Natal Unidade de medida: Unidade Meta 8: Descrição: Promover/realizar 4 edições do Campeonato Municipal de Artes Marciais Unidade de medida: Unidade Meta 9: Descrição: Promover 192 aulas remotas de exercícios físicos à população natalense Unidade de medida: Unidade Meta 10: Descrição: Realizar/apoiar 40 ações de fomento as práticas desportivas realizada por grupos de mulheres Unidade de medida: Unidade Meta 11: Descrição: Promover 4 edições de práticas corporais integrativas e complementares em parceria com a saúde Unidade de medida: Unidade Meta 12: Descrição: Estimular 8 captações de megaeventos esportivos Unidade de medida: Unidade Meta 13: Descrição: Participar de 100% das iniciativas de corridas de rua da Cidade do Natal Unidade de medida: Percentual Meta 14: Descrição: Promover a realização de 4 edições do Campeonato Municipal de Esportes Eletrônicos Unidade de medida: Unidade Meta 15: Descrição: Promover/realizar 4 edições da Semana Municipal das Artes Marciais Unidade de medida: Unidade Meta 16: Descrição: Realizar 4 jogos de verão nas arenas de beach sports, fomentando as modalidades esportivas de areia Unidade de medida: Unidade Meta 17: Descrição: Realizar 4 edições do Jogos Municipais do Idoso Unidade de medida: Unidade Meta 18: Descrição: Realizar 40 ações de fomento à ciclomobilidade de lazer em parceria com a STTU Unidade de medida: Unidade Meta 19: Descrição: Fomentar a prática de 6 esportes olímpicos e paraolímpicos, incentivando a formação de atletas de rendimento na Estação de Cidadania e Esporte Unidade de medida: Unidade</p>
<p>Justificativa para as alterações: Modificações feitas através de Emenda Parlamentar (23) do mandato do Vereador Preto Aquino.</p>	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de dezembro de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Republicada por incorreção

***LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 08 DE MAIO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos de que trata o anexo único da Lei Complementar nº 35, de 12 de julho de 2001, serão reajustados conforme índice e cronograma previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º A quantidade de vagas da carreira de Auditor do Tesouro Municipal – ATM, de que trata o anexo único da Lei Complementar nº 35, de 12 de julho de 2001, passa a ser 120 (cento e vinte), conforme previsão no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a Gratificação de

Produtividade de que trata o inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 35 de 12 de julho de 2001, que terá seu valor máximo individual correspondente a 25% do valor do vencimento básico do nível I da carreira de Auditor do Tesouro Municipal.

Art. 3º O anexo único da Lei Complementar nº 35, de 12 de julho de 2001 passa a ter a redação proposta pelo anexo II desta Lei, aplicando-se o efeito financeiro disposto no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Republicada por incorreção

ANEXO I

DATA	ÍNDICE DE REVISÃO GERAL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
2023	8,00%	Data da Publicação da Lei Complementar

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL FISCO

Carreira: Auditor do Tesouro Municipal – ATM

A partir da data da publicação da Lei Complementar			
NÍVEL	Vencimento Básico	CLASSE	Quantidade de Vagas
I	R\$ 10.521,95	C	120
II	R\$ 10.995,20		
III	R\$ 11.418,80		
IV	R\$ 11.914,84		
V	R\$ 12.445,59		
VI	R\$ 13.013,55	B	
VII	R\$ 13.621,21		
VIII	R\$ 14.271,42		
IX	R\$ 14.967,12	A	
X	R\$ 15.711,49		
XI	R\$ 16.508,05		
XII	R\$ 17.360,34		

***LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 08 DE MAIO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 12 de julho de 2001, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 35, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

III – Indenização de Atividade Fisco-Tributária; (NR)

§3º – A Indenização de Atividade Fisco-Tributária é concedida mensalmente em razão das despesas relacionadas com o desempenho regular e privativo do exercício da função de auditor do tesouro municipal, tais como utilização de meios próprios de locomoção e quaisquer outros gastos atribuíveis ao cumprimento da atividade, conforme definidas no artigo 4º, sendo fixada à razão de 0,4852 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois décimos de milésimos) do valor atribuído como vencimento básico do nível I, de que trata o Anexo Único desta Lei Complementar.(NR)”

Art. 2º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Gratificação de Atividade Fazendária (GAF), fixada em até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), é atribuída, exclusivamente, a servidor público municipal em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT e que desempenhe suas funções nas atividades de atendimento ao público e de apoio técnico operacional, no atendimento imediato ao contribuinte, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional, concedida pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Tributação, considerando a especificidade, complexidade, produtividade e carga de trabalho de cada servidor, apurados de acordo com metodologia e critérios estabelecidos em decreto regulamentar.” (NR)

“§1º O valor fixado no caput poderá atingir o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), atendidas as regras dispostas neste artigo.”

§2º Os servidores regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito ao recebimento da gratificação disposta no caput, poderão receber o valor máximo fixado no parágrafo anterior, desde que:

- I - opte pela jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias;
- II - obtenha a pontuação máxima na avaliação de desempenho; e,
- III - atenda aos demais requisitos estabelecidos na regulamentação disposta.” (NR)

Art. 3º. Os artigos 1º e 13 da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.

§1º. Aplica-se esta Lei, no que couber, aos servidores que tenham sido cedidos ao Município de Natal;

§2º. Excepcionalmente, aos servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão, simbologia "ES" (Encarregado de Serviços), em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 13 desta Lei complementar". (NR)
"Art. 13.

§3º. Aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, simbologia "ES" (Encarregado de Serviços), regidos pela Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, enquadrados nas condições estabelecidas no caput acima, poderão perceber entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor máximo fixado no § 2º deste artigo, conforme pontuação atingida na avaliação de desempenho, desde que:

I – exerça jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias na Secretaria Municipal de Tributação; e,

III – opte pelo não recebimento da gratificação de representação disposta no art. 5º da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014." (NR)

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o valor de remuneração dos servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão, simbologia "ES" (Encarregado de Serviços), em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, poderá ser composto de duas parcelas: o vencimento, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total remuneratório do cargo previsto na Tabela IX do Anexo I desta Lei; e parcela correspondente entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Atividade Fazendária (GAF), estabelecida na Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, atendido os requisitos previstos na respectiva Lei." (NR)

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 35, de 12 de julho de 2001.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Republicada por incorreção

LEI COMPLEMENTAR N º 227 DE 18 DE MAIO DE 2023

Revoga a Lei Complementar nº 149, de 18 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 153, de 03 de agosto de 2015 e a Lei Complementar nº 179, de 02 de janeiro de 2019, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante Concessão e Permissão, a exploração dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, sempre através de processo licitatório, especialmente nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012, ficando revogadas a Lei Complementar nº 149, de 18 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 153, de 03 de agosto de 2015 e a Lei Complementar nº 179, de 02 de janeiro de 2019, e suas posteriores alterações.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.522 DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui o "Dia Municipal do Mecânico Automotivo e do Eletricista Automotivo" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o "Dia Municipal do Mecânico Automotivo e do Eletricista Automotivo, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de dezembro".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.521 DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal do Instituto Ilê Axé Ya Omim Sagba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal do Instituto Ilê Axé Ya Omim Sagba, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita do CNPJ/MF sob o n.º 43.075.679/0001-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.520 DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui a campanha Julho Sem Plástico no âmbito do município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Julho Sem Plástico, com o intuito de conscientização e de educação da redução do uso do plástico, adotando-se a denominação Julho Sem Plástico em homenagem à campanha mundial Plastic Free July.

Art. 2º A campanha Julho Sem Plástico tem os seguintes objetivos:

I - educar a sociedade quanto ao uso do plástico e sobre o descarte correto do item;

II - informar a coletividade sobre alternativas de uso do plástico para fins artesanais, utilização diversa do material, bem como a sua reciclagem;

III - ensinar mecanismos nas escolas, comércios e similares, sobre o uso de materiais compostáveis ou biodegradáveis como mudanças de hábitos, em substituição do plástico;

IV - inspirar, educar e fazer com que as pessoas reflitam sobre como os seus hábitos de consumo estão afetando o futuro do planeta;

V - evitar a utilização de sacolas e canudos plásticos;

VI - evitar a utilização de garrafas de plásticos e copos descartáveis;

VII - estimular o uso de produtos que não contem embalagem de plástico;

VIII - incentivar a importância da coleta seletiva residencial, da utilização de lixos domésticos úmidos e recicláveis, para que o serviço público responsável possa realizar a devida reciclagem final;

IX - conscientizar sobre a importância de levar sacolas reutilizáveis ao fazer compras, assim como possuir como itens indispensáveis, copos, garrafas e canudos reaproveitáveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.519 DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui o Dia do Influenciador Digital "Digital Influencer" no âmbito do Município do Natal, a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Influenciador Digital "Digital Influencer" no âmbito do Município do Natal, a ser celebrado anualmente no dia 30 de junho.

Art. 2º A data instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.518 DE 16 DE MAIO DE 2023

Torna obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos por empresa pública ou privada, nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.517 DE 16 DE MAIO DE 2023

Estabelece, no Município de Natal, a obrigatoriedade de utilização de QR Code, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas sobre obras públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, no Município do Natal, a obrigatoriedade de utilização de QR Code – Quick Response Code, como um canal digital de informação à população, para fins de veiculação de informações atualizadas sobre os contratos de execução de obras públicas.

Art. 2º. Os QR Codes mencionados no art. 1º deverão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, em no mínimo um dos seguintes formatos:

I - como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares; e

II - como parte integrante dos tapumes de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares.

Art. 3º. Na implantação dos QR Codes deverão ser utilizados métodos, técnicas e elementos de proteção necessários à manutenção da sua integridade.

Parágrafo único. Os QR Codes devem ser retificados imediatamente, caso sofram algum dano que impossibilite à população o acesso às informações.

Art. 4º. Os QR Codes deverão disponibilizar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - instrumento editalício que deu origem à referida contratação;

II - termo de referência que deu origem à referida contratação;

III - planilha de preços formulada pela Administração Pública, que deu origem à referida contratação;

IV - proposta técnica de preço da empresa vencedora, inclusive com sua consequente

planilha de preços;

V - instrumento contratual assinado entre o Poder Público e a empresa contratada;

VI - ordem de serviço;

VII - boletins de medição, com suas respectivas memórias de cálculo e relatórios fotográficos;

VIII - termos aditivos referentes ao contrato;

IX - manifestações por parte de Órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Pernambuco e demais Órgãos pertinentes, acerca do referido contrato; e

X - canais de comunicação necessários, para que a sociedade consiga acessar o Gestor Público responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em arquivos em Portable Document Format (PDF) ou em demais formatos digitais compatíveis com a capacidade de decodificação de equipamentos eletrônicos usuais, tais como telefones celulares.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, de forma sequenciada, contínua e não intermitente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.516 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a triagem para prever o rastreamento de sinais precoces nas crianças que eventualmente apresentarem algum indicio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da aplicação do questionário M-CHAT nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, ou instituições congêneres no Município de Natal.

Parágrafo único. A política de atuação disposta no caput deste artigo será implementada e desenvolvida por meio das secretarias municipais, dentro de suas competências e atribuições originárias de prestar assistência à saúde, inclusive preventiva, da população do município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação, viabilizará a aplicação e análise do questionário junto as Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, bem como, poderá direcionar a criança com indicio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para ser acompanhada, caso necessite, por um profissional especializado.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto no anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 36 meses, com finalidade de obter diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, caso deseje, poderá regulamentar esta lei no que couber, o que será feito no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.515 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do município do Natal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula no município do Natal e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal do Natal, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município do Natal.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município do Natal.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a

valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município do Natal estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente e urbanismo, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - a livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município do Natal, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, artísticas e das demais cadeias produtivas culturais

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 e 216-A da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de

desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – valorização da diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade e interseccionalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios das políticas culturais, por meio de participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

XIII – proteção às manifestações das culturas populares, das populações tradicionais, originárias e do campo;

XIV – liberdade de criação, de fruição, de expressões artísticas e de identidades culturais, coletiva e individualmente;

XV – descentralização e territorialização das políticas culturais, em consonância com as especificidades comunitárias;

XVI – diálogo intercultural como forma de desconstruir formas de preconceito, discriminação e extremismo;

XVII - valorização e estímulo a iniciativas de inovação e de experimentação artística;

XVIII - diálogo contínuo entre tradição e inovação artístico-culturais;

XIX - incentivo às ações de comunicação alternativas e populares;

XX - promoção da conectividade e do intercâmbio interregional, interestadual e internacional;

XXI - transversalidade das políticas afirmativas para a redução das desigualdades de gênero e sexualidade, étnico-raciais, de pessoas com deficiência e outras que venham a ser identificadas;

XXII - desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo da gestão municipal cultural;

XXIII - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;

XXIV - promoção da transparência dos investimentos na área cultural;

XXV - defesa, preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural;

XXVI - integração entre os componentes do Sistema Municipal de Cultura de Natal;

XXVII - criação de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a elaboração e aperfeiçoamento das políticas de cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

VII - garantir a efetivação dos direitos culturais por meio de políticas públicas;

VIII - categorizar formalmente os tipos diferentes de expressões simbólicas os diferentes tipos de as áreas culturais do Município, como audiovisual, música, cultura popular etc;

IX - garantir a liberdade de expressão artística, de identidades e de manifestações culturais;

X - promover e ampliar a difusão do conhecimento a respeito da diversidade cultural;

XI - fortalecer a economia e as cadeias produtivas culturais locais, com os demais setores de desenvolvimento do Município;

XII - potencializar e diversificar as fontes de financiamento das políticas culturais;

XIII - democratizar progressivamente o acesso de pessoas em situações de vulnerabilidade social às políticas culturais;

XIV - informatizar os cadastros, os processos de seleção e prestação de contas, dos editais e demais instrumentos de fomento cultural;

XV - democratizar os meios de comunicação e dos mecanismos de difusão cultural.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC. III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
 VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
 VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
 IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
 X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
 XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
 XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
 XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
 XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
 XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
 II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
 III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
 IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
 V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
 VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
 VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
 IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
 X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
 XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 38. É regido pela Lei nº 5.760, de 30 de novembro de 2006.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo, prioritariamente, com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura – PMC, é regido pela Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 42. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município do Natal:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, está definido pelo Decreto nº 9.076 de 19 de maio de 2010;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme Lei nº 4.838 de 9 de julho de 1997; Lei nº 5.323, de 28 de novembro de 2001 e Lei nº 7008, de 24 de janeiro de 2020.

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 44. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

III - O fomento a criação progressiva de equipamentos municipais de formação para cada área artístico-cultural do Município.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 49. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMP;C;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 51. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 52. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 53. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 54. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 55. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 56. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 57. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 58. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 59. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 60. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades territoriais.

Art. 61. VETADO

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 62. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 63. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 65. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*DECRETO N.º 12.789 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta os artigos 65, 66, 68 e 72, da Lei Complementar nº 208, de 08 e março de 2022 e o artigo 32, § 6º, da Lei Complementar nº 055/2004, estabelecendo a classificação das atividades pelo grau de risco ambiental/sanitário e pelo porte, e define procedimento de licenciamento, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais, bem como, o disposto no Art. 55, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto tem como objetivo classificar as atividades econômicas e definir os procedimentos para fins de licenciamento urbanístico, ambiental e sanitário nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.874/19; Art. 65, 66, 68 e 72 da Lei Complementar Municipal nº 208/2022 e Resolução CGSIM 51/19, no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º. Para efeito de enquadramento do procedimento de licenciamento, as atividades econômicas serão classificadas como Baixo Risco (baixo potencial poluidor e baixo risco sanitário), Médio Risco (moderado potencial poluidor) e Alto Risco (forte potencial poluidor/ Empreendimento e atividades especiais).

Art. 3º. A classificação de risco mencionada no artigo anterior, se dará, exclusivamente, com base no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da(s) atividade(s) efetivamente informada(s) pelo empreendedor no ato de formalização do pedido de licenciamento ou dispensa, mesmo que conste(m) outro(s) CNAE('s) no rol de atividades cadastradas no CNPJ, ou quando se tratar de pessoa física.

§ 1º A análise e consequente emissão do documento pertinente contemplará, exclusivamente, o(s) CNAE('s) da(s) atividade(s) efetivamente informada(s) pelo empreendedor nos moldes do caput do presente artigo.

§ 2º Prédios ou conjuntos arquitetônicos, não residenciais, compostos por mais de uma subunidade (sala, loja, galpão ou similar) deverão ser licenciados com os CNAE's que contemplem todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, sendo essa licença suficiente para comprovar a legalização ambiental de todas as subunidades existentes.

§ 3º O órgão de licenciamento poderá emitir licença ambiental específica para uma subunidade, vinculada à licença do empreendimento como um todo, desde que a atividade já esteja contemplada na licença principal e sendo sua validade limitada à validade da principal.

§ 4º O empreendimento com várias subunidades, detentor de uma licença ambiental válida, poderá a qualquer tempo, dentro da validade da licença, solicitar a inclusão de nova atividade, desde que apresente os estudos ambientais necessários a serem solicitados pelo órgão de licenciamento, quando necessário.

Art. 4º. Os órgãos municipais de licenciamento urbanístico e ambiental e sanitário estabelecerão, através de portaria conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde, tabela com as atividades classificadas como baixo risco ambiental e sanitário, denominando-se como Baixo Risco.

§ 1º Estão dispensadas de todos os atos de liberação econômica, na forma do Art. 3º da Lei 13.874/19, as atividades classificadas como baixo risco ambiental e sanitário que simultaneamente estejam enquadradas como baixo risco para prevenção contra incêndio e pânico, conforme Artigo 4º da Resolução CGSIM 51/19.

§ 2º A dispensa do licenciamento prevista no caput deste artigo não isenta o empreendedor da obrigação do atendimento às legislações, normas e resoluções ambientais e sanitárias vigentes.

§ 5º. O órgão municipal de licenciamento urbanístico e ambiental estabelecerá, através de portaria, tabela com as atividades classificadas como alto risco ambiental/ Empreendimento e atividades especiais, denominando-se como Alto Risco.

Parágrafo único: Fica reclassificado como Alto Risco, qualquer empreendimento enquadrado nos termos dos incisos I e IV do artigo 65 da Lei Complementar 208/2022.

Art. 6º. Ficam classificadas como médio risco ambiental, denominando-se como Médio Risco, as atividades não enquadradas como Baixo Risco ou Alto Risco, nos termos dos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º. Quando o empreendimento desenvolver mais de uma atividade, o enquadramento do procedimento de licenciamento se dará pela atividade de maior risco.

Parágrafo único: Quando o licenciamento se der pela Classe, Grupo, Divisão ou Seção de atividades previstas no CNAE, o enquadramento do procedimento de licenciamento se dará pela atividade de maior risco contida no desdobramento de subclasses.

Art. 8º. Os procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental se darão em função do grau de risco ambiental e porte do empreendimento, conforme anexos I e II deste decreto.

§ 1º O licenciamento ambiental para a localização/concepção (licença prévia), instalação e/ou a operação, poderão ser aprovados por meio de um único documento, através da Licença Simplificada (LS).

§ 2º Deverá ser regulamentado por portaria a classificação do porte dos empreendimentos, conforme particularidades de cada atividade, para efeito de enquadramento nas tabelas dos anexos I e II.

§ 3º Poderá ser implantado procedimento autodeclaratório para análise e emissão de licenciamento urbanístico e/ou ambiental em função do risco e porte.

I - Considera-se, para fins deste decreto, licenciamento simplificado autodeclaratório aquele com informações técnicas atinentes ao empreendimento apresentadas pelo responsável técnico, habilitado e legalmente competente, validadas pelo requerente/empreendedor, e submetidas à análise parametrizada no ambiente virtual do sistema, ficando seu deferimento condicionado ao atendimento dos requisitos ambientais e/ou urbanísticos estabelecidos no ordenamento vigente.

II - O profissional técnico responsável pelas informações prestadas no requerimento de licença simplificada por autodeclaração é o responsável legal pelas informações ali prestadas e que serão consideradas como verdadeiras para efeito de análise junto ao

processo de licenciamento, sendo o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento em licenciamento co-responsável pelas informações apresentadas, estando ambos sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 055/2004, que institui o Código de Obras e Edificação no Município de Natal.

III - O órgão municipal de licenciamento poderá definir exceções ao licenciamento por autodeclaração, urbanístico e/ou ambiental, em função de exigências previstas em legislações específicas que dificultem ou impossibilitem sua aplicação.

IV - O órgão municipal de licenciamento urbanístico e ambiental deverá realizar vistoria posterior por amostragem nos imóveis licenciados através do procedimento autodeclaratório a fim de controle e verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 4º Deverão nortear os processos de licenciamento urbanístico e/ou ambiental simplificado e por autodeclaração, conforme previsto no artigo 2º, Incisos II e IV, da Lei Federal 13.874/19:

a) A boa-fé do particular até prova em contrário;

b) O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 9º. As Atividades classificadas como de baixo risco, independente do porte, e como atividades de médio risco e pequeno porte conforme quadro anexo I, estão dispensados da realização de vistoria prévia pelo órgão licenciador, conforme Art. 6º, § 1º da Lei Federal nº 123/2006 e Resolução 022/2010 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 10. Poderão ser dispensados do licenciamento ambiental, além do previsto no quadro anexo I, o Empresário e/ou EIRELE Sociedade Empresarial, excluída a sociedade anônima, que exerçam atividades, exclusivamente em local diferente do endereço sede, sem atendimento ao público na sede, através de prestação de serviço, devendo o local de desenvolvimento da atividade ser devidamente licenciado, se for o caso, e se atendidas as seguintes condições:

I. Quando se tratar de prestação de serviços médicos, odontológicos, veterinários ou similares, que sejam desenvolvidas em unidades de saúde (ambulatórios, clínicas, hospitais e equivalentes);

II. Quando se tratar de atividades comerciais, quando não houver armazenamento e/ou distribuição de mercadorias pelo interessado, com característica apenas de intermediação;

III. Quando se tratar de atividade tipicamente e exclusivamente digital;

Art. 11. É garantido ao órgão licenciador, durante o procedimento de análise, indeferir o licenciamento simplificado ou a dispensa de licenciamento ambiental quando outros elementos ou fatores ambientais justifiquem, reenquadrando o processo para procedimento de licenciamento cabível, mediante despacho fundamentado do analista e ratificação de sua chefia imediata, acompanhado de notificação com relação dos documentos pertinentes a serem apresentados, conforme previsto em Instruções Normativas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo expedirá Instrução Normativa, especificando procedimentos e documentos necessários ao licenciamento regular, simplificado, e dispensa, conforme estabelecido nos anexos I e II deste Decreto, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da publicação do referido expediente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo terá prazo de até 180 dias para implantação dos procedimentos autodeclaratórios previstos nos anexos I e II.

§ 1º Até a implantação dos novos procedimentos autodeclaratórios, previstos no anexo I, será adotado o licenciamento simplificado para os casos específicos.

§ 2º Até a implantação do procedimento autodeclaratório, previsto no anexo II, será adotado o licenciamento regular para os casos específicos.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal 11.681, de 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: Os processos de licenciamento protocolados até o dia anterior da entrada em vigor do presente Decreto deverão ser analisados com base no Decreto Municipal nº 11.681/2018.

Art. 15. Este Decreto deverá ser regulamento no que couber.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 20 de abril de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Republicado por incorreção

ANEXO I

(Enquadramento de risco e porte para procedimento de licenciamento ambiental)

Porte \ Risco	Pequeno		Médio		Grande	
	Instalação	Operação	Instalação	Operação	Instalação	Operação
Baixo	Aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Autodeclaratório	Dispensado por certidão	Licenciamento Simplificado Autodeclaratório	Licenciamento Simplificado Autodeclaratório	Licenciamento Simplificado	Licenciamento Simplificado
Médio	Licenciamento Simplificado Autodeclaratório	Licenciamento Simplificado Autodeclaratório	Licenciamento Simplificado	Licenciamento Simplificado	Licenciamento Simplificado	Licenciamento Simplificado
Alto	Licenciamento Regular	Licenciamento Regular	Licenciamento Regular	Licenciamento Regular	Licenciamento Regular	Licenciamento Regular

ANEXO II

(Enquadramento de porte para procedimento de licenciamento urbanístico)

Porte	Pequeno	Médio	Grande
Procedimento	Licenciamento Autodeclaratório	Licenciamento Regular	Licenciamento Regular

DECRETO N.º 12.795 DE 05 DE MAIO DE 2023

Altera a afetação de imóvel público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Natal, e

CONSIDERANDO que a alteração da afetação não importará em desvirtuamento da finalidade pública da área;

CONSIDERANDO o interesse público e a implantação das obras de drenagem e pavimentação do alargamento da Av. Felizardo Moura e adequação do viaduto da Urbana com trincheira, estrutura e lançamento das galerias de drenagem atingirá parte do imóvel localizado à Rua Mário Negócio, nº 2389;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a afetação do bem público, o imóvel localizado à Rua Mário Negócio, nº 2389, Quintas, da superfície de 192,85m² (cento e noventa e dois, e oitenta e cinco metros quadrados), para implantação das obras de drenagem e pavimentação do alargamento da Av. Felizardo Moura e adequação do viaduto da Urbana com trincheira.

Art. 2º – O bem de que trata o artigo anterior desta Lei possui as características abaixo especificadas:

I – IMÓVEL ID 02: Imóvel com 192,85 m2 de área de terreno, situado na Rua Dr. Mário Negócio, no 2389 – Quintas, que ocupa parte da Carta de Aforamento no 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 192,85 m²

Norte: José Rodrigues de Souza com 2,45 m;

Sul: Rua Dr. Mário Negócio com 4,05 m;

Leste: Área remanescente do próprio terreno com 51,65 m;

Oeste: Rua Dr. Mário Negócio com 55,40 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Dr. Mário Negócio esquina com a Avenida Nevaldo Rocha.

Art. 3º – Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetiva regularização do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 12.804 DE 16 DE MAIO DE 2023

Regulamenta os usos compatíveis para utilização provisória dos lotes existentes nas 09 quadras localizadas entre a Avenida Engº Roberto Freire, a Rua Pedro Fonseca Filho, a Avenida Senador Dinarte Medeiros Mariz e a Rua Cláudio Gomes Teixeira, as quais compõem o perímetro da antiga área non aedificandi de Ponta Negra e estabelece as diretrizes técnicas provisórias para a orientação dos processos de autorização provisória, a título precário, ambiental e urbanística.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de manutenção da proteção do conjunto cênico paisagístico, da área de controle de gabarito, previsto no Art. 279 da Lei Complementar nº 208/2022, formado pelo Morro do Careca e dunas associadas e pela Praia de Ponta Negra, observados a partir da Av. Engenheiro Roberto Freire, no Bairro de Ponta Negra, nesta Capital;

Considerando a crescente demanda para utilização dos lotes localizados nas quadras que compunham a antiga área non aedificandi de Ponta Negra e a necessidade de disciplinar a ocupação aos usos compatíveis com a Área Especial de Interesse Turístico e Paisagístico 1 – AEITP-1;

Considerando a tramitação de ação civil pública nº 0808713-67.2019.8.20.5001, na qual foi firmado acordo para fixação da disciplina, provisória e a título precário, urbanística e ambiental, na área;

Considerando que o Termo de Referência, elencando os documentos e estudos necessários para análise e expedição de Autorização Provisória Ambiental e Urbanística, constará em Portaria do Secretário da SEMURB a ser publicada no Diário Oficial do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece diretrizes técnicas provisórias para a orientação dos processos de Autorização Provisória Ambiental e Urbanística, a título precário, da antiga área non aedificandi de Ponta Negra, com o objetivo de garantir a proteção do conjunto cênico-paisagístico composto pela Praia de Ponta Negra e o Monumento Natural do Morro do Careca e Dunas Associadas.

CAPÍTULO I**DOS USOS PROVISÓRIOS PERMITIDOS**

Art. 2º. São admitidos, provisoriamente, os usos comerciais, de serviços e institucionais voltados ao interesse turístico, desde que não tragam impactos sobre a paisagem e seus elementos constituintes, nem necessitem de área construída para seu desempenho.

CAPÍTULO II**DOS USOS PROIBIDOS**

Art. 3º. Fica vedada a instalação e funcionamento dos seguintes usos:

I- uso industrial;

II- comércio atacadista;

III- venda e estocagem de mercadorias;

IV- entreposto de mercadoria;

V- terminais atacadistas, armazéns e frigoríficos.

VI- hospedagem;

VII- habitação, ainda que temporária;

VIII- camping;

IX- oficinas, postos de abastecimento e lavagens;

X- estacionamento de veículos de grande porte, como ônibus, caminhões e similares.

CAPÍTULO III**DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA ÁREA**

Art. 4º. É vedada qualquer edificação sobre o lote, bem como a fixação de equipamentos de suporte sobre base de alvenaria ou similar, admitindo-se a instalação de equipamentos removíveis, com área máxima de 18m² (dezoito metros quadrados) e que não interfira negativamente na paisagem, conforme disposto no artigo 5º, deste Decreto.

Art. 5º. Fica vedada a instalação de decks de madeira ou estrutura similar, com a finalidade de instalação de vitrines, publicidade, tendas, toldos, exposição de mercadorias ou de extensão da calçada, adentrando no limite do lote na Av. Engenheiro Roberto Freire.

Art. 6º. Os equipamentos de suporte, de publicidade e arborização não podem ser implantados em cota topográfica altimétrica, que interfira na proteção do fundo cênico, limitando a altura dos elementos, gabarito, a cota da calçada da Av. Engenheiro Roberto Freire, excetuando-se os guarda-corpos, em material transparente, no alinhamento dos lotes, com instalação obrigatória.

§ 1º. Considera-se fundo cênico, as visadas ou planos de observação mais amplos da paisagem permitidos pelos espaços livres, podendo ser vistas parciais ou panorâmicas, a serem contempladas a partir da Av. Engenheiro Roberto Freire.

§ 2º. Constituem equipamentos de suporte:

I- toldos;

II- tendas;

III- trailers, foodtrucks, contêineres;

IV - banheiros químicos;

V- bombonas para coleta de resíduos sólidos;

VI - postes de iluminação e gambiarras;

VII - demais equipamentos que sejam necessários ao funcionamento da atividade temporária.

§ 3º. Os meios de anúncio deverão observar o disposto na legislação municipal vigente, sendo vedada a instalação de publicidades de qualquer tipo, forma ou conteúdo, nos seguintes casos:

a) que afetem a perspectiva ou depreciem, de qualquer modo, o aspecto da paisagem, vias e logradouros públicos;

b) nas faixas de domínio de rodovias;

c) nas guias de calçamento, passeios, canteiros ou áreas destinadas a calçadas, já delimitadas com meio-fio, revestimento de ruas e muros de arrimo, salvo projetos específicos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

d) quando perturbarem a visualização do trânsito em geral e sinalizações destinadas a orientação do público;

e) quando com dispositivo luminoso de luz intermitente ou não, em período noturno, prejudicarem de qualquer maneira a vizinhança;

f) nos tapumes de obras públicas;

g) quando de qualquer forma, prejudicarem a insolação ou aeração dos imóveis em que estiverem locados ou vizinhos;

h) nas encostas;

i) bancas de jornais e revistas;

j) nenhum meio poderá ser instalado prejudicando a visibilidade de outro já existente, mesmo que parcialmente;

Art. 7º. São permitidas intervenções estruturantes, que visem garantir a segurança das encostas existentes em alguns terrenos, bem como melhorias de acessibilidade nos passeios e calçadas, para uso de pedestres, obedecendo-se as regras de acessibilidade vigentes e desde que não obstrua o fundo cênico ou seus elementos constituintes.

Art. 8º. Os guarda-corpos instalados nos limites dos lotes com a Av. Engenheiro Roberto Freire deverão ser de material transparente e não poderão ultrapassar o limite de 1,10 m de altura, tendo como referência a cota da calçada da referida avenida.

Art. 9º. Os empreendimentos deverão ter área de estacionamento e áreas para carga e descarga, obedecendo aos requisitos postos nas Leis Complementares 055/2004 (Código de Obras), em especial ao art. 109, do Capítulo II, o qual estabelece que o acesso dos veículos a estacionamentos, garagens, embarque e desembarque e carga/descarga, deverá ser realizado através de vias de menor hierarquia e 208/2022 (Plano Diretor).

Art. 10. Toda calçada deve possuir faixa de passeio de, no mínimo, um metro e vinte centímetros (1,20m) de largura, para a circulação de pedestres, atendendo os demais requisitos postos nos artigos 126 e 138 da Lei Complementar nº 55/2004, que institui o Código de Obras Municipal e normas de acessibilidade, postas pela ABNT.

Art. 11. É vedado o acesso de veículos aos lotes pela Av. Engenheiro Roberto Freire.

Art. 12. A ocupação do solo, com equipamentos fixos ou móveis, devem assegurar a permeabilidade de 40% da área do lote.

Art. 13. Os equipamentos instalados no lote devem garantir a livre circulação de pedestres, obedecendo a faixa de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 14. Para o funcionamento das atividades relacionadas aos usos provisoriamente permitidos, deverão ser atendidos os seguintes condicionantes sanitários:

I- instalação de banheiros químicos, com lavatório para higienização das mãos, com solução para o esgotamento sanitário, obrigatoriamente, com interligação ao sistema público de coleta de esgoto;

II- ponto de abastecimento de água, com oferta de água corrente e potável;

III- plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;

IV- demais exigências da legislação.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO PROVISÓRIO

Art. 15. Os usos admitidos serão sujeitos à prévia autorização provisória ambiental e urbanística, conforme termo de referência expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

§ 1º. Os meios de publicidade submeter-se-ão à respectiva autorização provisória.

§ 2º. Os empreendimentos classificados como de impacto sobre o tráfego urbano segundo a Lei 4885/97, nos termos do Art. 2º e seus incisos, deverão apresentar Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITUR aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

§3º. Será exigido projeto complementar de arborização, nos seguintes casos:

- I- quando a largura da calçada do empreendimento for superior ou igual a 2,50m, exce- tuando-se a Av. Engenheiro Roberto Freire;
- II- quando for necessária a execução de supressão vegetal no lote do empreendimento;
- III- quando o empreendimento estiver localizado em lotes com área igual ou superior a 1.800 m².

Art. 16. Após análise do processo administrativo de licenciamento, conforme termo de referência, será emitida uma Autorização Provisória Ambiental e Urbanística para a instalação do estabelecimento comercial requerente.

Art 17. Suprida a etapa do artigo anterior, deverá o empreendedor juntar o Alvará da Vigilância Sanitária e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para a obtenção do Alvará de Funcionamento, cujo prazo de validade estará vinculado ao prazo de validade da Autorização Provisória Ambiental e Urbanística.

Art. 18. As autorizações expedidas terão validade máxima de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os estabelecimentos que estejam em funcionamento na data da publicação deste Decreto, poderão ser regularizados, provisoriamente, mediante protocolo de requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, conforme Termo de Referência que será publicado em portaria do Secretário da SEMURB, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto; e os estabelecimentos novos deverão ter licenciamento prévio para início do funcionamento no local, conforme as regras contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. As vagas de garagem e acessibilidade poderão ser adequadas, no prazo máximo de 90 dias, após a expedição da autorização provisória do estabelecimento sob pena de cassação da autorização anteriormente concedida.

Art. 20. Estarão sujeitos, concomitantemente, às penalidades impostas na legislação municipal, constantes no Capítulo VII, Das Infrações, da Lei Complementar 055/2004, e ao desligamento definitivo do fornecimento de energia elétrica pela COSERN, através de Auto de Infração lavrado pela Fiscalização Urbanística da SEMURB, os estabelecimentos irregulares que não se encontrem licenciados ou que estejam com Autorização Provisória vencida, assim como os estabelecimentos que descumprirem os prazos e demais requisitos postos no presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 032/2023-GP

Designa Auditores do Tesouro Municipal para acompanharem a apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), de que trata o Decreto nº 32.577, de 04 de Abril de 2023 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município do Natal;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 11.253, de 23 de agosto de 2022, Considerando a regulamentação, pelo Decreto nº 32.577, de 04 de Abril de 2023 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à participação dos municípios na apuração dos valores, e

Considerando a PORTARIA SEI Nº 553/2021/SET, DE 07 DE JULHO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Auditores do Tesouro Municipal (ATM) André Maia Carneiro Leão, matrícula 18.808-5 e Rafael Heider Barros Feijó, matrícula 48.301-0 para acompanhamento da apuração do Índice do Valor Adicionado Fiscal (VAF), em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 32.577, de 04 de Abril de 2023 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – Ficam os Auditores obrigados a seguirem os parâmetros definidos no Decreto especificado no artigo anterior, assim como adotarem todas as medidas legais para a correta identificação dos valores utilizados para apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 09 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 035/2023-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município do Natal e de acordo com o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 10.645 de 26 de março de 2015, que Institui e Regulamenta o Conselho

Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, e tendo em vista o que consta no Ofício de nº 539/2023 - STTU-GAB/STTU e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria de nº 061/2021-GP, de 22 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar para compor, em substituição, no Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), o seguinte membro:

I – Representando o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte – SINTROR-RN:

a) Titular: Carlos Silvestre da Silva, em substituição a Antonio Júnior da Silva. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 992/2023-A.P., DE 18 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 271/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear THIAGO DA LUZ SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.341, de 15 de outubro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 987/2023-A.P., DE 18 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20210931409, Ofício nº. 2287/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-VH, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0807051-29.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora RENATA DA SILVA GALVAO DE CARVALHO, matrícula nº. 72.699-5, Técnico em Patologia Clínica, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 958/2023-A.P., DE 12 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município De Natal, memorando nº 27/2023 - SEMAD-SAGP/SEMAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº 2369/2022-A.P., de 03 de novembro de 2022, publicada em 09 de novembro de 2022 para exercerem cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120178931	MARILIA LOPES PEIXOTO	703	-	-
2	120013746	INGRID RAFAELY ALVES SARAIVA	705	-	-
3	120061198	RAYRA MARIANA DANTAS DE OLIVEIRA	706	-	-
4	120510979	MARICELIA GUIMARAES LIMA	711	-	-
5	120548143	JOAO BATISTA DE LIMA	717	-	-
6	120335794	RAIANE LIMA CRUZ DOS SANTOS	725	-	-
7	120061546	ANDREW CAVALCANTE DE LIMA	1073	Negro/Pardo	RECLASSIFICAÇÃO 152
8	120613158	MARIA DAS DORES NASCIMENTO	730	-	-

9	120551764	HERTA VOLKMANN PEREIRA	731	-	-
10	120077566	RAABE MIKAL PEREIRA HONORATO	1320	Negro/Pardo	RECLASSIFICAÇÃO 153
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120439034	ELIEZER JOBSON RODRIGUES ALVES	50	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120372959	MARINA BARROS FRANCA	304	-	-
2	120577380	NAYARA CUNHA DE CASTRO ASANO	305	-	-
3	120178508	ANA ELISA VILAR DE ARAÚJO	306	-	-
4	120241072	AMANDA CORDEIRO DA SILVA ARRUDA	307	-	-
5	120134969	RAFAELA MONTEIRO DE CRISTO FERREIRA	308	-	-
6	120385740	RAYANE CATARINA DA SILVA SANTOS	311	-	-
7	120389533	EGLIDIA PEREIRA DE CARVALHO	312	-	-
8	120381737	ANA THATIELY CARLOS DE CARVALHO	316	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO FARMACÊUTICO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120215071	LARISSA MARINA PEREIRA SILVA	81	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO CARDIOLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120571773	LORENA DE MEDEIROS MARQUES ROCHA	6	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120561115	DYNARA MABEL DE QUEIROZ PINHEIRO FERNANDES	4	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO NEUROLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120528193	RENAN FLÁVIO DE FRANÇA NUNES	6	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO NUTRICIONISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120009552	DAIANE PONTES BEZERRA	40	Negros/Pardos	7
2	120159228	ANDREIA MARINHO BARBOSA	20	-	-
3	120373882	ANA RAYANNE DE MÉLO ARAÚJO	24	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ODONTÓLOGO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120228017	NATÁLIA BALABAN GARCIA	61	-	-
2	120590336	FRANCISCO LEONARDO DA SILVA JUNIOR	63	-	-
3	120176092	ISRAEL ALEXANDRE DE ARAÚJO SENA	65	-	-
4	120390175	RENNAN LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	69	-	-
5	120215128	MARIA DAS GRAÇAS SOARES DINIZ	71	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120602040	LAIRA RENATA LEMOS SANTOS	3	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO PSICÓLOGO					

Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120399164	ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA DA COSTA	54	Negros/Pardos	6
2	120525062	MAIRA ANDRADE SCAVAZZA	21	-	-
3	120104156	JONAS RAYFE VASCONCELOS DA SILVA	26	-	-
4	120346770	ANDREZA RAQUEL DE ALMEIDA LUCENA	27	-	-
5	120264021	SUZANNE MARCELLE MARTINS SOARES	56	Negros/Pardos	8
6	120010356	LUDMILA MENEZES DE OLIVEIRA	29	-	-

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo para posse.
ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 972/2023-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e Processo nº. SEMTAS-20230480854,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada, FG-3, à servidora ALESSANDRA RAMOS DE SOUZA, matrícula nº. 72.917-7, Assistente Administrativa, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 973/2023-A.P., de 15 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 971/2023-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SEMTAS-20230480854,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada, FG-3, a servidora ERIKA THALIANE ÂNGELA DE ARAÚJO, matrícula nº. 72.334-1, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 957/2023-A.P., DE 12 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal de Natal, em consonância com os artigos 38 e 39, da Lei Complementar nº. 114/2010, e Processo nº. SME-20221641897,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº. 45.424-9, Educadora Infantil, C-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 956/2023-A.P., DE 12 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, memorando nº 01/2023 - SEMAD-SAGP-DDS/SEMAD,

CONSIDERANDO o termo de acordo judicial celebrado na 4ª Vara da Fazenda Pública de Natal – Processo nº 0812109-23.2017.8.20.001 em consonância ao Decreto Federal nº 3.298/99.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 – SEMAD – SMS, de 26 de fevereiro de 2018 e retificações, devidamente homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2018 para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme a seguir:

NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120076497	JOSÉ AUGUSTO DE ASSIS ALMEIDA	97	-	-
2	120002361	CINTIA REGIA PINTO MONTE	99	-	-
3	120056488	JOSEMBERG LIBERATO FREIRE	100	-	-
4	120342081	DALVIRENE DE BRITO SILVA DE SALES	101	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120427516	JOSEFA GLEICIANE CAROLINO FAUSTINO	58	-	-
2	120034409	SARAH TALITHA COSTA MELO	59	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120185512	FABIANO DA SILVA PEGADO	760	-	-
2	120243202	IARA RAYANE SILVA DE OLIVEIRA	761	-	-
3	120441446	AMANDA FERNANDA DA SILVA	762	-	-
4	120181010	SOLANGE MARIA DE SOUZA	763	-	-
5	120395380	LEOTERIA FERREIRA COSTA	764	-	-
6	120631199	HELIA MARIA DA SILVA	765	-	-
7	120473798	JOSENILDO DA SILVA	766	-	-
8	120408384	ALANIA FABIOLA DA COSTA	767	-	-
9	120270161	MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA	768	-	-
10	120373360	ELIZA JÚLIA SOUZA DE MELO	769	-	-
11	120051605	ROSEANA NADJA DA SILVA ANDRADE	770	-	-
12	120418800	JANICLEIDE SALUSTINO DA SILVA	771	-	-
13	120077272	DENISIA NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO	772	-	-
14	120028247	MARIA ROSALINA DA SILVA	773	-	-
15	120404850	JANIO LUIZ DO NASCIMENTO	774	-	-
16	120397013	ALDIZUINGLA MAIA CAVALCANTI	775	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120549158	DOUGLAS REGIS FERREIRA	36	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM SANEAMENTO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120563843	DIEGO COSTA DE FREITAS	5	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120144662	EDCARLOS DA SILVA MEDEIROS	RECLASSIFICAÇÃO 129	-	-
2	120333090	ANDRÉA TORQUATO DOS SANTOS BARBOSA	RECLASSIFICAÇÃO 130	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120205351	JOANIELLY KELLY DA SILVA	192	PcD	15
2	120453916	MICHELE MONTEIRO DO NASCIMENTO	87	Negros/Pardos	20
3	120186144	ANNY KAROLLYNE COSTA DA SILVA	103	Negros/Pardos	21
4	120431084	BRUNA VEIGA DE MORAES	62	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120015510	HELOÍSE THAINÁ DA SILVA MACÉDO	346	-	-
2	120395720	YNGRID RAYANNE DE ARAÚJO COSTA FERREIRA	726	Negros/Pardos	74
3	120265435	SANDREANY SILVA ALVES DE LIMA	347	-	-
4	120460602	JESSICA SANTOS DE SOUZA	349	-	-
5	120489562	CINTHIA JOYI DE OLIVEIRA VIEIRA	350	-	-
6	120161281	LÍCIA ROBERTA DE SOUZA	352	-	-

7	120445603	MARCELLA AUGUSTA DE SOUSA FELIX MARQUES	353	-	-
8	120020360	AMANDA ALVES DO VALE	354	-	-
9	120397609	ALANY BEZERRA DA ROCHA ALVES	355	-	-
10	120112531	POLIANA CARVALHO DE SOUZA	727	Negros/Pardos	75
11	120588021	MÁRCIA CARVALHO DE LIMA	356	-	-
12	120494140	ALYNE DE OLIVEIRA MATOS	728	Negros/Pardos	76
13	120204207	DEANY DE SOUSA OLIVEIRA	357	-	-
14	120373645	NIEDJA KAROLINE DE SOUZA ANDRADE	359	-	-
15	120333716	GREICE KELLY GURGEL DE SOUZA	360	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO FARMACÊUTICO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120426846	DÉBORA ARAÚJO OTHON DE AQUINO	89	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120421020	DEIRIVALDO ALVES DE ANDRADE	75	-	-
2	120458012	FELIPE AUGUSTO DE MELO FERNANDES	76	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO NUTRICIONISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120482096	TAÍS DE CASTRO ANDRADE	27	-	-
2	120425920	MARINA MORENA DE SOUZA	29	-	-
3	120380447	ANDRESSA SOARES DE ARAÚJO BATISTA	32	-	-
4	120210118	RAFAELA BARBOSA PEREIRA REGO	33	-	-
5	120446472	ROSANY MARIA DE GOUVEIA BARBOZA	34	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ODONTÓLOGO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120034476	GURGIANE RODRIGUES GURGEL CAVALCANTE	81	-	-
2	120553570	DANIEL AMORA RODRIGUES SAMPAIO	82	-	-
3	120428334	CANDICE PERLA DANTAS AGUIAR DO NASCIMENTO	83	-	-
4	120481952	INGRID CARLA GUEDES DA SILVA	84	-	-
5	120643855	ITANIELLY DANTAS SILVEIRA CRUZ	85	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO PSICÓLOGO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120264650	BEATRIZ MENDES PEREIRA	34	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO TERAPEUTA OCUPACIONAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120577224	ROSANA JULIET SILVA MONTEIRO	6	-	-

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pelas portarias nº. 2444/2018-A.P., DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, 540/2019-A.P., DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, 956/2019-A.P., DE 22 DE MARÇO DE 2019, 1394/2019-A.P., DE 16 DE ABRIL DE 2019, 2027/2019-A.P., DE 29 DE MAIO DE 2019, 750/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020, 69/2021-A.P., DE 11 DE JANEIRO DE 2021, 1131/2021-A.P., DE 22 DE JUNHO DE 2021, 1257/2022-A.P., DE 06 DE JULHO DE 2022, 1764/2022-A.P., DE 29 DE AGOSTO DE 2022, 2369/2022-A.P., DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022 e 2429/2022-A.P., de 17 DE NOVEMBRO DE 2022, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, por meio da Portaria nº 05/2023-A.P., DE 02 DE JANEIRO DE 2023; os que solicitaram exoneração, objeto dos processos nº SMS-20221578478, SMS-20221613311, SMS-20221648727, SMS-20221468443, SMS-20221720738, SMS-20221726701, SMS-20230018514, SMS-20230003967, SMS-20221650012, SMS-20230005773, SMS-20230042610, SMS-20221699488, SMS-20230057579, SMS-20230035710, SMS-20230133488, SMS-20230187324, SMS-20230142207, SMS-20230031120, SMS-20230290478, SMS-20230304029, SMS-20221440654, SMS-20230311424, SMS-20230336508, SMS-20230485759; bem como os que solicitaram reclassificação processos nº SEMAD-20221558302 e SEMAD-20221252580 e o que não entrou em exercício - Processo SMS-20230031120.

Art. 3º – Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura nos cargos de provimento efetivo para os quais estão sendo nomeados, entrar em contato por meio do e-mail: posse.semاد@natal.rn.gov.br.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 952/2023-A.P., DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20230398376, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, do servidor JOSÉ ADALBERTO NUNES REGO, matrícula nº. 07.020-3, GNS, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com ônus para o órgão cedente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 951/2023-A.P., DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Ofício nº 157/2023 - SEHARPE-GABINETE/SEHARPE, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SIMONE VASCONCELOS CORTEZ, matrícula nº. 62.877-8, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora NADJA DIAS FREIRE PINTO, matrícula nº. 73.092-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, pelo período de 15/05/2023 a 24/05/2023 e de 01/11/2023 a 20/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 949/2023-A.P., DE 11 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SEMTAS-20230457950, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, da servidora ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA, matrícula nº. 72.912-3, GNM, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cessionário.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 649/2022-A.P., DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, Processo nº 00791/2022-01, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada FG-2, ao servidor JUDSON MAGNUS LEITE DE MACEDO, matrícula nº. 08.704-1, GNM, Classe B, Nível VII*, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 161/2022-A.P., de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

*Replicação por incorreção, publicada no DOM de 26.04.2022

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1780/2023-GS/SEMAD, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. 383/2023 - SEMDES-GAB/SEMDES, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 10/05/2023 a 08/06/2023, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2021/2022, da servidora MARIA LUCIA MACEDO FONSECA DE MEDEIROS, matrícula nº. 73.080-8, Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, concedida através da Portaria nº. 4633/2022-GS/SEMAD, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 02 de janeiro de 2023, interrompida através da Portaria nº. 232/2023-GS/SEMAD, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de maio de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1779/2023-GS/SEMAD, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. 1311/2023 - SEMTAS/SEMTAS, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora FABIANA MEDEIROS DA CRUZ, matrícula nº. 66.302-6, Chefe de Gabinete, símbolo DD, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 1384/2023-GS/SEMAD, de 14 de abril de 2023, publicada no dia 19 de abril de 2023 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1778/2023-GS/SEMAD, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Memorando nº. 079/2023 - DAFMP/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 12/06/2023 a 11/07/2023, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2021/2022, do servidor EMERSON DE ARAÚJO CIPÍÃO, matrícula nº. 73.105-0, Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, concedida através da Portaria nº. 576/2023-GS/SEMAD, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de março de 2022, interrompida através da Portaria nº. 1008/2022-GS/SEMAD, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1776/2023-GS/SEMAD, DE 16 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Memorando nº 078/2023 -DAFMP/SAAG, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor DANIEL DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 66.229-0, Chefe do Setor de Manutenção e Conversão Patrimonial, símbolo CS, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 529/2023-GS/SEMAD, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no dia 14 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1775/2023-GS/SEMAD, DE 16 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o prescrito no Art. 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015, c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, memorando nº 021/2023-SA/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Desincumbir do exercício do cargo, o servidor JOMAR DE SOUZA, matrícula nº 04.854-2, ASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por ter atingido a idade limite de setenta e cinco anos de idade para aposentadoria compulsória, sem prejuízo dos vencimentos até a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de junho de 2023.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1817/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20221611742, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JOSÉ LEOMAR DE PAIVA HOLANDA, matrícula nº. 62.563-9, Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2011/2021), pelo período de 06 (seis) meses, suspendendo a GEON durante o período do gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1816/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SME-20230176209, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA KAROLINA DE MACEDO SILVA, matrícula nº. 48.183-1, Professora, N2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2014/2019), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1815/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20230074848, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DA PAZ SILVA PATRIOTA, matrícula nº. 35.460-1, Agente Comunitário de Saúde, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses, retirando o Adicional de Insalubridade, o Auxílio Alimentação e o Auxílio Transporte durante o período do gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1812/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20230176217, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA KAROLINA DE MACÊDO SILVA, matrícula nº. 72.078-7, Professor, N2-A, lotada na

Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2015/2022), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1814/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SME-20221427801, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CELINA DE MOURA DAMASCENO MOREIRA, matrícula nº. 44.804-4, Professora, N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º e 2º quinquênios (2008/2013 e 2013/2018), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1810/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20221195234, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora JAERCIA ARAÚJO NEVES, matrícula nº. 11.657-2, Professor, N2-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (1997/2002), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1811/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20230426060, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JULIO CESAR NÓBREGA DE SOUSA, matrícula nº. 10.459-1, Professor, N1-N, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 5º e 6º quinquênio (2009/2014 a 2014/2019), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1802/2023-GS/SEMAD, DE 17 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SMS-20230340696, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, ao servidor JOSÉ FLÁVIO VIDAL COUTINHO, matrícula nº. 32.308-0, Médico Veterinário, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230038825 - SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.051/2023 - SRP - SEMAD

OBJETO: Aquisição de uniformes e acessórios de fardamento para os integrantes da Guarda Municipal do Natal, através do sistema de registro de preços.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº

24.051/2023 - SRP - SEMAD, vinculado ao Processo nº 20230038825, adjudicado em favor da empresa: M V NUNES MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA., CNPJ Nº 34.262.007/0001-01, arrematante do Lote, contendo os itens: 01, no valor unitário de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos); 02, no valor unitário de R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos); 03, no valor unitário de R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos); 04, no valor unitário de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos); 05, no valor unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos); 06, no valor unitário de R\$ 131,90 (cento e trinta e um reais e noventa centavos), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 17 de maio de 2023.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 39/2023

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 39/2023 – PROCESSO: SEMAD-20230182730

OBJETO: Contratação de empresa para publicação de Atos Oficiais

A Pesquisa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gestão de Contratos – SGC, localizado na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, Natal/RN CEP: 59.025-520, 3º andar, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: luz.maria@natal.rn.gov.br e no telefone: (84)3232-4787. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Luiz Maria Bezerra Lopes – Chefe do Setor de Gestão de Contratos – SGC/SEMAD.

Natal (RN), 22 de Maio de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – 1ª CÂMARA

Presidente: Abrahão Lincoln Bezerra Dantas

Membro: Paulo Roberto de Moraes

Membro: Daniele Rufino Vieira

Secretária: Julieta Avelino de Medeiros Andrade

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar torna público que julgou o seguinte processo que foi homologado pela secretária da SEMAD.

Processo de nº: PAE20221025819

Processo Administrativo Disciplinar: 024/2022

Interessado(a): EVANIR DE OLIVEIRA PINHEIRO

Decisão: Arquivamento

Abrahão Lincoln Bezerra Dantas-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – 1ª CÂMARA

Presidente: Abrahão Lincoln Bezerra Dantas

Membro: Paulo Roberto de Moraes

Membro: Daniele Rufino Vieira

Secretária: Julieta Avelino de Medeiros Andrade

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar torna público que julgou o seguinte processo que foi homologado pela secretária da SEMAD.

Processo de nº: PAE202210276931

Processo Administrativo Disciplinar: 011/2021

Interessado(a): MARIA NAYRAN DE ANDRADE SILVA

Decisão: Arquivamento

Abrahão Lincoln Bezerra Dantas-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 090/2023-GS/SME, DE 17 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os servidores públicos do quadro efetivo desta Secretaria que se encontram à disposição de outros órgãos, por meio de permuta ou cessão, seja na esfera federal, estadual ou em outros municípios, a comparecerem à Secretaria Municipal de Educação para Atualização Funcional, munidos de declaração de lotação constando data de início das atividades e função desempenhada.

Art. 2º O prazo para a apresentação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 22 de maio de 2023, com prazo final em 26 de maio de 2023. A apresentação deverá ser feita no Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria, sala 207, das 8h até às 14h.

Art. 3º A não apresentação incorrerá na aplicação de faltas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 091/2023/GS/SME, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e artigos 214 e 216, e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, o prazo obtido pela Comissão Especial de Sindicância, integrada pelos servidores ALEXANDRE PINTO VARELLA, matrícula nº 72.877-2, presidente, ADSON SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 72.657-5, e VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 63.120-5, membros; e MIRIAM NERI MARQUES REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 41.558-8, secretária, para apresentação do relatório conclusivo sobre as matérias apuradas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Diniz Barreto de Paiva

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 092/2023/GS/SME, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e artigos 214 e 216, e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, mediante publicação no Diário Oficial do Município, o prazo obtido pela Comissão Especial de Sindicância, integrada pelas servidoras Miriam Neri Marques Reis de Almeida, matrícula nº 41.558-8, na função de presidente, Eleide Lima de Oliveira, matrícula nº 45.331-5, como membro, e Klébica Ribeiro da Costa, matrícula nº 16.844-1, como secretária, para que procedam com a apuração de eventuais fatos que envolvem o Processo Administrativo nº SME20221214581.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº SME-20221307628

INTERESSADO: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o despacho (fls. 1078), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 603 (fls. 851), no valor de R\$ 140.791,80 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), em favor da empresa PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 17.679.352/001-18), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

Natal, 18 de maio de 2023.

ALDO FERNANDE DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -SAAG

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 20230399615 – SME/PMN

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.

LOCADOR: GENIKLEIB DANTAS DE ANDRADE – CPF sob o nº 762.731.994-34.

ENDEREÇO: Av. Das Américas, nº 1722, casa 88, Cond. Residencial Green Club I, bairro Parque das Nações – Parnamirim/RN.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Solange Nunes do Nascimento, 238, bairro Cidade Nova, nesta capital, onde funciona o CMEI MARIA ITACIRA BENTO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15 de maio de 2023 e término em 14 de maio de 2024.

VALOR TOTAL R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-921, 2-922, 2-179; Fonte: 15000000, 15500000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.245/91 e o art. 62, §3º, I, da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – LOCATÁRIA

GENIKLEIB DANTAS DE ANDRADE – LOCADOR

Natal, 12 de maio de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Fica dispensada a licitação da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230399615

CREADOR: GENIKLEIB DANTAS DE ANDRADE

ENDEREÇO: Av. Das Américas, nº 1722, casa 88, Cond. Residencial Green Club I, bairro Parque das Nações – Parnamirim/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato de locação do imóvel, situado na Rua Solange Nunes do Nascimento, 238, bairro Cidade Nova, nesta capital, onde funciona o CMEI MARIA ITACIRA BENTO.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:

ATIVIDADE: 2-921, 2-922, 2-179;

FONTE: 15000000, 15500000;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
MERISE MARIA MACIEL - Diretora do DAG/SME
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Publique-se na forma da lei.
Natal, 12 de maio de 2023.
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO - CNPJ: 01.937.121/0001-27.
CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.
ENDEREÇO: Avenida Acaraú nº 521, conj. Panatis / B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 26.017,17 (vinte e seis mil, dezessete reais e dezessete centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 28 de abril de 2022 a 31 de maio de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
ADRIANA FABIOLA RODRIGUES MAURICIO DE CASTRO MOURA - Presidente da UEX.
JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS -Representante legal da empresa.
Natal, 28 de abril de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO - CNPJ: 01.937.121/0001-27.
CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA - CNPJ: nº 36.290.331/0001-50.
ENDEREÇO: Rua Principal nº 37, Estivas – Extremoz/RN.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO, visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.
VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 14.365,71 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), relativo a 200 dias letivos/2022, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000; Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
ADRIANA FABIOLA RODRIGUES MAURICIO DE CASTRO MOURA - Presidente da UEX.
JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA -Representante legal da empresa.
Natal, 16 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO - CNPJ: 01.937.121/0001-27
CONTRATADO: AFCC Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Campinas- CNPJ: nº 14.010.542/0001-50- ENDEREÇO: Rua decima nº 14 – Extremoz/RN.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.
VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.220,72 (dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos), relativo a 200 dias letivos/2022, do recurso Federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000; Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
ADRIANA FABIOLA RODRIGUES MAURICIO DE CASTRO MOURA - Presidente da UEX.
CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante legal da empresa.
Natal, 16 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO - CNPJ: 01.937.121/0001-27.
CONTRATADO: M D DE M PORTO - CNPJ: nº 36.372.185/0001-02.
ENDEREÇO: Rua Maria José Lira Nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-300, Natal/RN.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às

necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 26.038,38 (vinte e seis mil, trinta e oito reais e trinta e oito centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de junho de 2022 a 31 de julho de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
ADRIANA FABIOLA RODRIGUES MAURICIO DE CASTRO MOURA - Presidente da UEX.
MIDIÁ DANTAS DE MEDEIROS PORTO -Representante legal da empresa.
Natal, 1º de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO - CNPJ: 01.937.121/0001-27.
CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA - CNPJ: nº 36.480.483/0001-16.
ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, 1520, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-250.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 26.063,40 (vinte e seis mil, sessenta e três reais e quarenta centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
ADRIANA FABIOLA RODRIGUES MAURICIO DE CASTRO MOURA - Presidente da UEX.
MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa.
Natal, 1º de agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022.
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE SOTERO - CNPJ: 01.937.121/0001-27.
CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA - CNPJ: nº 36.480.483/0001-16.
ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, 1520, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-250.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 31.183,82 (trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
VIGÊNCIA: 4 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
ADRIANA FABIOLA RODRIGUES MAURICIO DE CASTRO MOURA - Presidente da UEX.
MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa.
Natal, 4 de outubro de 2022.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023
Fica dispensada a licitação da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230521984
CREDOR: CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, nº76, andar 1, Sala 01, Ribeira, Cep 59012-200 Natal/RN.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia/Arquitetura para execução dos serviços de recuperação estrutural do castelo de água e reforma na cozinha da Escola Municipal Maria Madalena Xavier de Andrade, localizada na Av. Votuporanga S/N Potengi, cep 59.129-430 - Zona Norte, Natal/RN.
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:
ATIVIDADE: 1-143;
FONTE: 15500000;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
VALOR TOTAL: R\$ 49.357,40 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
MERISE MARIA MACIEL - Diretora do DAG/SME
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.
Publique-se na forma da lei.
Natal, 18 de maio de 2023.
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 047/2023-GS/SMS DE 18 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Contratualização firmada entre a SMS/Natal e a EBSERH/Hospital Universitário Onofre Lopes.

Ana Paula Queiroz da Silva	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Marisa Sandra de Souza Araújo	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Luana Maria Almeida Fernandes	Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Maria Varela Bezerra	Representante da Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP
Antônio José Freire de Souza	Representante do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL
Cláudia Gomes de Macêdo	Representante do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL
Lidinalva Barbosa Barros	Representante do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL
Ângela Wilma Rocha	Representante do COSEMS/RN

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Coleta de Preço Emergencial nº 007/2023, feita através do Diário Oficial do Município, dia 17 de maio de 2023, fl. 7.

Processo nº SMS-20230470182

ONDE LER-SE

COLETA DE PREÇOS Nº 007/2023 - 2ª chamada A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada: COLETA DE PREÇOS Nº 007/2023 – Processo nº SMS-20230470182 – OBJETO: Contratação em caráter emergencial de Empresa Prestadora de Serviço Terceirizados na Locação de Veículo Tipo Mini-Van/Furgão para carga Climatizado/Refrigerado, Camioneta Cabine Dupla 4x4, Van de Teto Alto, Mini-Van 07 lugares As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 22 de maio de 2023 (quinta-feira), às 10:00 horas, exclusivamente por email: smscompras.em@gmail.com. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gerenciamento de Compras el. Telefone: (84) 3216-1875

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal Natal/RN, 16 de maio de 2023.

LEIA-SE

COLETA DE PREÇOS Nº 007/2023 - 2ª chamada A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada: COLETA DE PREÇOS Nº 007/2023 – Processo nº SMS-20230470182 – OBJETO: Contratação em caráter emergencial de Empresa Prestadora de Serviço Terceirizados na Locação de Veículo Tipo Mini-Van/Furgão para carga Climatizado/Refrigerado, Camioneta Cabine Dupla 4x4, Van de Teto Alto, Mini-Van 07 lugares As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 22 de maio de 2023 (segunda-feira), às 10:00 horas, exclusivamente por email: smscompras.em@gmail.com. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gerenciamento de Compras el. Telefone: (84) 3216-1875

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal Natal/RN, 17 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

EDITAL Nº 071 /2023 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM - TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO(S) prevista (s) para o(s) Dia(s): 30 de MAIO de 2023, a partir das 8h, através de videoconferência, consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

Processo nº: 20230013784 - RCL/ISS - Recorrente: Ana Augusta Lima Rodrigues - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2023 - TATM - Voluntário - Relatora: Conselheira Leticia Silva Saraiva Maia;

Processo nº: 20230404368 - RCL/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Ridley Gleidstan dos Santos Imperiano - Recurso Eletrônico/2023 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo n. 20230307192 - Restituição/ITIV- Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Walter Gonçalves de Andrade Júnior - Recurso Eletrônico/2023 - TATM - Ex Officio - Recurso Eletrônico/2023 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Miquêias Beserra da Silva.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de três (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência. Natal (RN), 18 Maio de 2023

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO nº: 20230016040

CNPJ: 07.842.556/0001-74

CONTRATADO: Cobel Comércio de Bebidas LTDA-ME

ENDEREÇO: : Rua: José Peixoto de Souza, S/N. Emaús, Parnamirim/ RN

OBJETO: Aquisição de Água Mineral- Garrafão de 20lt.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29.146 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO

Projeto/Atividade – 15.122.0001-2092 – Manutenção do FURB

Elemento de Despesa –3.33.90.30 -07– Material de Consumo/Gêneros de Alimentação

Fonte: 17591302

Anexo: 1

Valor total : R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 18 de Maio de 2023.

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAGE/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Natal/RN, 18 de Maio de 2023.

Walter Pedro Da Silva-Secretário Adjunto de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016

Processo nº: 20221029954

Contratado: JOSEMAR CELESTINO DA SILVA

Endereço: Rua Solange Nunes do Nascimento, nº 07, Cidade Nova, Natal/RN, CEP: 59.000-000 CPF nº 150.855.624-53

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviços da Proteção Social Básica. Valor mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) Valor/2023: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91.

Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato de Locação do imóvel, em conformidade com a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e a Lei 8.666/93, situado na Rua Indomar nº 100, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.074-300, onde continuará funcionando a Unidade de Atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS FELIPE CAMARÃO, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, sem incidência de qualquer reajuste, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência: 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024

Data de Assinatura: 16 de maio de 2023.

Contratada: JOSEMAR CELESTINO DA SILVA

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2023

Processo nº: 20230507973

Parceiras: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NATAL-RN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Potiguares, nº 58, Bairro Dix-Sept Rosado, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.453.920/0001-77.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Fonte: 17063110; Anexo: 7; Conta nº. 12.857-0 – NATALSIGTV240810220220003 GND3; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Base Legal: art. 29, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, sujeitando-se, os participantes, no que couber Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 o CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência

– RH/SUAS; Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 028/2020 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei nº 13.019/14 e atualizações, Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Instituição parceira para execução indireta do Serviço de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência, Idosas e suas famílias, na Proteção Social Especial de Média Complexidade, comprometendo-se a instituição parceira ao atendimento integral institucional 193 (cento e noventa e três) usuários e suas famílias, objetivando a prevenção, reabilitação e habilitação das mesmas, com a finalidade de garantir sua integração social e consequentemente, o pleno exercício da cidadania, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho anexo aos autos, parte integrante deste instrumento e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB SUAS/2012, contribuindo, estes recursos, para o alcance do fim ora estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: maio de 2023 até dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 04 de maio de 2023.

Signatários: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NATAL-RN e DANIELLE FREIRE LIMA VANIN – Secretária Adjunta de Administração Geral/SEMTAS/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Ana Paula Andrade Mendes-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, tel. (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023-SEINFRA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA E URBANÍSTICA DA AVENIDA 25 DE DEZEMBRO, RUA CÁPITÃO-MOR GOUEVEIA, RUA PADRE LEMOS, RUA TÚLIO FERNANDES, RUA FELICIANO COELHO E RUA MASCARENHA HOMEM, NA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, no qual restaram habilitadas as empresas: TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI e NOVATEC -CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e inabilitada a empresa: EXATA ENGENHARIA LTDA por não ter atendido aos itens 07 – HABILITAÇÃO – b) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – subitem: “b.3”, e c) QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA – subitem “c.4.11”. Desta forma, fica agendado para o dia 29/05/2023, às 09:00h, em caso de não apresentação de recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 18 de maio de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 048/2023 – STTU/GS, DE 17 DE MAIO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, 6o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20230082646, cujo objetivo é Aquisição de materiais de limpeza e higiene, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa a RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ/MF 28.031.958/0001-69;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, na qualidade de Gestora, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

*EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica Dispensada da licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, inciso II, c/c.57, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993. em sua

PROCESSO Nº: 20230539395

OBJETO: Aquisição de purificadores de água.

NOME DO CREDOR: Comercial T&T LTDA

CNPJ: 05.009.904/0001-00

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.453.156.2527 – Fortalecimento de Ações de Operação e Controle de Trânsito

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Sub Elemento 06 – Anexo VII – Fonte 15010000

Valor: R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais)

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.453.156.2527 – Fortalecimento de Ações de Operação e Controle de Trânsito

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Sub Elemento 99 – Anexo VII – Fonte 15010000

Valor: R\$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

ORDENADOR DA DESPESA: Daliana Bandeira Luz de Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - STTU

Natal, 18 de maio de 2023.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE SERVIÇO PJ Nº 033/2023

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, Base Legal: Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1460/2022, TCE: 373980

Processo nº 20221140537

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Objeto: Pagamento de inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Saúde na 34ª Jornada de Ginecologia e Obstetrícia do RN, nos dias 01 e 02 de setembro de 2022

Unidade: 20.149

ATIVIDADE/PROJETO: 10.122.001.2-414

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90-92-SUB ELEMENTO: 99

FONTES: 15000000

Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Serviço PJ 033/2023, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Do Atesto e Gestão da Nota Fiscal: Será efetivado pelo servidor SAMARA SYBELLE DE ARAÚJO NOBRE SANTOS - Matrícula 35.154-7

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde – CPF nº 123.537.604-49

Contratada:

Natal, 18 de maio de 2023

COLETA DE PREÇOS Nº 008/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabricio Pedrosa, 915 – Edifº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada: COLETA DE PREÇOS Nº 008/2023 – Processo nº SMS-20230611029

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de Empresa Prestadora de Serviço de Locação de 1 (um) Veículo Tipo onibus, com capacidade para 48 (quarenta e oito) lugares, para o percurso Natal/São Paulo/ Natal, no período de 04/06/2023 a 15/06/2023. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 23 de maio de 2023 (terça-feira), às 10:00 horas, exclusivamente por email:

smscompras.em@gmail.com. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gerenciamento de Compras el. Telefone: (84) 3216-1875

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal

Natal/RN, 18 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 007/2023 – 3ª chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20200465323 – Fornecimento de solução de redundância de conexão dedicada à rede mundial de computadores – Internet, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h.

Natal/RN, 18 de maio de 2023.

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 013/2023-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo direta nº 20230425241, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sucção e transporte de detritos, destinado à limpeza de fossas sépticas, objetivando suprir as necessidades constantes de todos os prédio, equipamentos e logradouro público, tais como: praças, bosques, cemitérios, mercados públicos, camelódromo, centro comerciais, horto municipal, curral municipal, dentro outros de natureza similar no âmbito desta municipalidade, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES – LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Chefe do setor de mercados, Tarcisio Carlos Gonçalves (Matrícula 73.107-5), como fiscal e o Secretário Adjunto de Serviços Urbanos/SEMSUR, Daniel Albuquerque Barbosa Marinho (Matrícula 72.817-5), como gestor, ambos relativos ao contrato nº 005/2023, para acompanhar e fiscalizar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 12 de maio de 2023.

IRAPOÁ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 24/2023 – GS/SECULT DE 18 DE MAIO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor DIVAL DA SILVEIRA, matrícula nº 73.334-3, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 25/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a empresa MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.501.873/0001-31, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT – 20221583480.

Art. 2º – Designar a servidora Helenilda Araújo de Oliveira de Matrícula 27.249-0, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 25/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a empresa MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.501.873/0001-31, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT – 20221583480.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 18 de maio de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº SECULT - 20221583480

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratado: MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.501.873/0001-31

Objeto: Este dispositivo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS DE MESAS E CAPAS, conforme quantitativos na planilha abaixo, com vistas a atender as demandas dos eventos que serão realizados pela Prefeitura Municipal do Natal, através desta Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOT
1	LOCAÇÃO DE CADEIRA	DIÁRIA	8779	R\$ 6,00	R\$ 52.674,00
2	LOCAÇÃO DE MESA	DIÁRIA	2118	R\$ 7,48	R\$ 15.824,52
3	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA	DIÁRIA	2393	R\$ 5,00	R\$ 11.965,00
4	LOCAÇÃO DE CAPAS PARA CADEIRAS	DIÁRIA	10000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 100.481,52

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.1136 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E ESPAÇOS DE ARTES; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Vigência: O período de vigência será de 01 (um) ano contado a partir da data da assinatura, com efeito após sua publicação.

Valor: R\$ 100.481,52 (cem mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

ANA RITA DE OLIVEIRA SILVA - MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO - ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023

NÚMERO DO PROCESSO DE DESPESA: 20230537422

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2023

UNIDADE GESTORA: Controladoria Geral do Município-CNPJ: 08.241.747/0013-87

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 665 – 2º andar – Cidade Alta – Natal/RN Telefone: (84) 3232-4941

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO (A): CERTIFICADOS PONTO COM. CERTIFICADORA LTDA-Rua: Av. Paulista, 352 – Bairro Bela Vista – São Paulo/SP

CPF/CNPJ: do Contratado (a) 20.781.710/0001-03

OBJETO DA DESPESA: Certificado Digital TIPO A1

DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:

Serviço: Certificado Digital TIPO A1

TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 II

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)

A ordem de compras supra encontra-se em consonância com a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020.

Assinaturas:

Rodrigo Ferraz Quidute-Controlador-Geral do Município

Jeanne Borges de Oliveira-Chefe da USFAG

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo SERVIÇO CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. DADOS DO CREDOR:

Nome: CERTIFICADOS PONTO COM CERTIFICADORA DIGITAL LTDA

CNPJ/MF: 20.781.710/0001-03

ENDEREÇO: AV. PAULISTA 352, CONJ 54 - ANDAR 4 – EDIF LOUIS PASTEUR – BELA VISTA – SÃO PAULO/SP

Código de atividade: 04.124.001.2-696 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CGM.- Elemento de despesa:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Subelemento: 42 – Serviços de Processamento de Dados

Fonte: 15000000 – Anexo: I - Valor R\$ 125,00

Natal (RN), 17 maio de 2023.

Jeanne Borges de Oliveira - Chefe da USFAG

Ratifico o presente termo de dispensa

Rodrigo Ferraz Quidute – Controlador-Geral

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

*PORTARIA Nº 197/2023-GP/FUNCARTE DE 17 DE MAIO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Considerando a inexistência, até a presente data, de qualquer inscrição relativa ao edital para a aquisição de cotas de patrocínio para o São João de Natal, conforme a Seleção Pública nº 012/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO, através de edital de Processo Seletivo Simplificado para aquisição de COTA DE PATROCÍNIO, do tipo MAIOR OFERTA, PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DE NATAL – EDIÇÃO 2023, observou-se, em análise mais acurada dos anexos relativos aos itens a serem disponibilizados, a necessidade de alguns ajustes com vistas à otimização do aproveitamento do que será disponibilizado, bem como no corpo do texto do edital, verificou-se a necessidade de ajuste em tópico específico relativo à acomodação das questões que dizem respeito ao Festival Gastronômico no tocante ao item 7.1.1, segue:

ONDE SE LÊ: “O Festival Gastronômico poderá comercializar comidas e bebidas quentes e frias de livre escolha, seguindo todas as regras determinadas no item 7.1 alíneas a, b e c.”; LEIA-SE: “O Festival Gastronômico poderá comercializar comidas de livre escolha. Porém, as bebidas quentes e frias deverão ser ADQUIRIDAS NO BAR CENTRAL DO EVENTO, seguindo todas as regras determinadas no item 7.1 alíneas a, b e c.”

Art. 2º – Considerando os ajustes no edital, quanto aos anexos das COTAS, segue:

Cota A: retirado o item 04 (Painel de LED);

Cota B: acrescido o item 19 (Estandes de Camarins).

Art. 3º – Considerando os itens 04, 10 e 18 respectivamente da COTA B; ONDE SE LÊ: “PAVILHAO ALIMENTAÇÃO - LOCAÇÃO DE PAVILHAO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12M X 30M, COBERTURA EM LONA IMPERMEAVEL BRANCA: INSTALACAO ELÉTRICA DE ILUMINACAO, UNID, 01”;

LEIA-SE: “PAVILHAO ALIMENTAÇÃO - LOCAÇÃO DE PAVILHAO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12M X 40M, COBERTURA EM LONA IMPERMEAVEL BRANCA: INSTALACAO ELÉTRICA DE ILUMINACAO, UNID, 01”.

ONDE SE LÊ: “POSTO MÉDICO - STAND CLIMATIZADO 8x4, 01 MESA ESTENDIDA DE PLÁSTICO E 10 CADEIRAS DE PLÁSTICO, AMBULÂNCIA UTI – (COMPOSTA POR 02 MÉDICO, 01 CONDUTOR/SOCORRISTA E 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALÉM DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE URGÊNCIA, DESFIBRILADOR, OXIGÊNIO TERAPIA, MATERIAIS PARA ENTUBAÇÃO, MATERIAIS PARA CURATIVOS E SUTURAS, ASPIRADOR, OXÍMETRO, NEBULIZADOR, AMBU, PRANCHA RÍGIDA. DEVE FAZER USO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL E TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER ESTERILIZADOS E/OU DESCARTÁVEIS.”

LEIA-SE: “POSTO MÉDICO - STAND CLIMATIZADO 8x4, COM PISO E COBERTURA, 01 MESA ESTENDIDA DE PLÁSTICO E 10 CADEIRAS DE PLÁSTICO, AMBULÂNCIA UTI – (COMPOSTA POR 02 MÉDICO, 01 CONDUTOR/SOCORRISTA E 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALÉM DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE URGÊNCIA, DESFIBRILADOR, OXIGÊNIO TERAPIA, MATERIAIS PARA ENTUBAÇÃO, MATERIAIS PARA CURATIVOS E SUTURAS, ASPIRADOR, OXÍMETRO, NEBULIZADOR, AMBU, PRANCHA RÍGIDA. DEVE FAZER USO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL E TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER ESTERILIZADOS E/OU DESCARTÁVEIS.”.

ONDE SE LÊ: “BARRICADA DE CONTENÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO 6x20x6M, COM FIXAÇÃO POR PINOS METÁLICOS, COM MÃO DE FORÇA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 E DEGRAUS PARA EQUIPES DE SEGURANÇA, UNID, 720m²”

LEIA-SE: “BARRICADA DE CONTENÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO 6x20x6M, COM FIXAÇÃO POR PINOS METÁLICOS, COM MÃO DE FORÇA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 E DEGRAUS PARA EQUIPES DE SEGURANÇA, UNID, 32M (linear)”.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17* de maio de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Presidente da FUNCARTE

*Replicado por incorreção

COTA A			
ANEXO III - REFERENTE À EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SÃO JOÃO DE NATAL 2023” NO PERÍODO DE 20 A 25/06/2023			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	<p>PALCO GRANDE PORTE</p> <p>LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 16M X 20m COM 1,80M DE ALTURA DO PISO DO SOLO; FORMATO 02 ÁGUAS; PÉ DIREITO DE 7,0.M (MÍNIMO) COM 02 ÁREAS DE SERVIÇO MEDINDO 6M X 10M NAS LATERAIS; COBERTURA EM BOX TRUSS Q-50 COM LONA IMPERMEÁVEL; GUARDA CORPO AO REDOR ESCADA E ACESSO AO PALCO; FUNDO DO PALCO FECHADO COM LONA OU SOMBRITE; CARPETE EM TODA A ÁREA MONTADA: PISO NIVELADO COM PERFEITO AJUSTE SEM DESNÍVEIS.; 02 TORRES DE PA EM BOX TRUSS MEDINDO 9M X 2M; 02 TORRES DE PA EM BOX TRUSS MEDINDO 8M X 2M, 02 ESTRUTURAS PARA LED DE TRANSMISSÃO EM BOX TRUSS MEDINDO 5M X 7M; ESTRUTURA ATERRADA E ESTAIADA CONFORME PLANTA; O PALCO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM 06 EXTINTORES TIPO (A B C) ; EMISSÃO DE ART E ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM E DESMONTAGEM POR TÉCNICO DA EMPRESA: ESTRUTURA DE HOUSE MIX EM BOX TRUSS Q-30 DE ALUMINIO MEDINDO 4M X 4M COM UMA QUEDA D'AGUA, 4M NA FRENTE E 3M ATRÁS; COBERTURA EM LONA BRANCA E FECHAMENTO EM LONA CRISTAL; 02 TORRES PARA CANHÃO DE LUZ MEDINDO 2M X 1M COM 1,50M DE ALTURA; ATERRAMENTO; DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS PARA A MONTAGEM E DESMONTAGEM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.</p>	UNID	01

02	<p>SOM DE GRANDE PORTE PA - 01 MESA DIGITAL DE 64 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO OSPARAMÉTRICA, 08 RACKS DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 48 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 32 CAIXAS 3 VIAS COM 2X15" + 4X6,5" + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED + 32 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 21" COM 4.000W CADA + SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 6 RACKS DE POTENCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D. COM NO MÍNIMO 2400 WATSS RMS POR CANAL EM 2 OHMS: 02 PROCESSADORES DIGITAL COM 04 ENTRADAS E 12 SAIDAS COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR: 02 MULTICABO DE 64 CANAIS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS; 01 MULTICABO E 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 METROS PRA O PROCESSAMENTO; 04 TORRES DE DELAY COM 06 CAIXAS LINE ARRAY NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DO PA; 01 FRONT FILL COMPOSTO POR 8 CAIXAS SE ALTA FREQUÊNCIA COM 2X8" + DRIVER AMPLIFICADAS; MAIS POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE: REGULADOR DE TENSAO; VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO: 01 TÉCNICO DE SOM E AUXILIAR; MONITOR COM 01 MESA DIGITAL DE 64 CANAIS E ENTRADA EQUALIZACAO PARAMÉTRICA, 08 RACK DE EFEITO, COMPRESSOR E GATE POR CANAL, 36 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO 31 BANDAS, 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; 01 SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12" E 01 DRIVE CADA; 01 SISTEMA COM 02 RACKS DE POTENCIA COM 04 AMPLIFICADORES CADA. COM POSSIBILIDADE DE ATENDER 16 VIAS MONITORAÇÃO; 01 SIDE FILL COMPOSTO POR 6 CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA COM 2X12" + 4X6,5" + 2 DRIVER COM COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GRAUD STACKED E 3 DE SUB GRAVE COM FALANTES DE 18" 2000W POR LADO, AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTENCIA MÍNIMA DE 2400 WATTS POR CANAL; 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE REGULADOR DE TENSÃO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADO DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO COM SAÍDAS 110V E 220V ESTABILIZADAS: 48 MICROFONES DINÂMICOS COM PEDESTAIS. 12 MICROFONES CONDESADOR 08 MICROFONES COM FIO SHOTGUN, 20 MICROFONES COM FIO CONDENSADO ELETRETO COM GARRA DE FIXAÇÃO, 12 MICROFONES SEM FIO UHF HEADSET; 08 MICROFONES SEM FIO UHF BASTAO COM BASE DE ALTA FREQUÊNCIA: 20 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO; 12 SUB SNAKE OM MULTIPINOS; 03 APLICADORES PARA GUITARRA DE 100W + CAIXA COM 4 DE 12"; 02 AMPLIFICAR PARA BAIXO DE 800W COM DUAS CAIXAS, 1 FALANTE DE 15" 4 FALANTES DE 10"; 01 SISTEMA DE FONES COM FIO COMPOSTO POR 12 CANAIS DE AMPLIFICADOR E 12 FONES; 08 SISTEMA DE FONES IN EAR SEM FIO UHF COM BASE DE ALTA FREQUENCIA E FONES; 01 KIT DE BATERIA ACÚSTICA COMPLETA; 24 PRATICAVEIS TELECOPICO DE 2,0M X 1,0M COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50M A 2,0M COM RODIZIO; 01 TÉCNICO DE SOM; 02 AUXILIARES TÉCNICOS; 02 DELAY CADA UM CONTENDO 06 CAIXAS LINHA ARRAY OU SIMILAR COM OS AMPLIFICDRES QUE O SOSTEMA NECESSITAR; TRANSPORTE ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM POR CONTA DA CONTRATADA</p>	UNID	01	05	GERADOR LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TENSÃO DE 380/220V, 60 HZ, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL COMPATÍVEL E QUADRO DE COMANDO MANUAL, MONTADO EM CONTÊINER ESPECIAL SILENCIADO PARA DIMINUIÇÃO DE RUIDOS E PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E INTEMPÉRIES, POR UM PERÍODO DE 12HORAS, COM COMBUSTÍVEL, ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE, GRADE DE ISOLAMENTO, EXTINTORES DE INCÊNDIO E PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO IN LOCO. MARCA: STEMAC LINHA DIESEL	UNID	05
				06	RÁDIO COMUNICADOR COM ACESSÓRIOS	UNID	40
				07	DECORAÇÃO/CENOGRAFIA/ADEREÇOS. QUANDO FALAMOS DE FESTA JUNINA AS TRADICIONAIS BANDEIRINHAS E BALÕES DE PAPEL NÃO PODEM FALTAR. FEITAS DE PAPEL OU PANO, COM ESTAMPAS OU APENAS COLORIDAS, O ENFEITE É UM ÍCONE NA DECORAÇÃO DA FESTA JUNINA BANDEIROLAS, BALÕES COLORIDOS, FITA E TOALHA XADREZ, CHAPÉU DE PALHA, FLORES COLORIDAS, PAINEL PARA FOTOS, FOGUEIRA DECORATIVA, ENFEITES COMO: BONECO ESPANTALHO, ESPIGA DE MILHO E CASAL FORROZEIRO PARA O PALCO, BARES, HOUSE MIX, CAMAROTE, PORTARIA E CAMARINS. FICAM OS REFERIDOS ELEMENTOS DESTES ITEM A SEREM QUANTIFICADOS E DEFINIDOS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO PATROCINADOR.	UNID	1
				COTA B ANEXO IV EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMAROTE PRIVADO NO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE NATAL 2023" NO PERÍODO DE 20 A 25/06/2023			
				ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
				01	PAINEL DE LED PAINEL DE LED P 3MM: 72M2 DE PLACAS PARA PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO P3 PARA USO EXTERNO (OUTDOOR) PHO3MM CM RESOLUÇÃO FÍSICA 4K DE 108 X 108 PIXELS, PROCESSADOR DE VIDEO (DVI, HDMI, SDI, VGAE RCA) CABOS E ACESSÓRIOS COM TRANSMISSAO SIMULTANEA AO VIVO COMPOSTA POR COMPUTADOR OU TABLET DE BOA QUALIDADE, SERVIDOR UNIVERSAL, MESA DE CORTE, 03 CÂMERAS EM HD, CABEAMENTO E 04 OPERADORES NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, COMPUTADOR COMPATÍVEL	UNID	01
				02	CATERING DE CAMARINS SERVICO DE CATERING (ALIMENTOS E BEBIDAS) PARA CAMARINS DOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NO EVENTO	UNID	10
				03	PORTICO PORTICO DE ACESSO EM ESTRUTURA DE BOX TRUSS Q-50 DE ALUMÍNIO MEDINDO 10,0M X 8M COM PASSADA;	UNID	01
				04	PAVILHAO ALIMENTAÇÃO LOCACAO DE PAVILHAO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12M X 40M, COBERTURA EM LONA IMPERMEAVEL BRANCA; INSTALACAO ELÉTRICA DE ILUMINACAO	UNID	01
				05	GRADIL LOCACAO DE GRADIL DE CONTENÇÃO COM 1M DE ALTURA	UNID	300M
				06	PRODUTORES DISPONIBILIZACAO DE PRODUTORES ESPECIALIZADOS PARA ATUAREM NO PALCO, NA PORTARIA E NA MONTAGEM	UNID	2
				07	SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR COMO SEGURANÇA DE SHOWS EM ÁREA ESPECÍFICA DE EVENTOS, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR TURNO. COM ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES INCLUSOS.	UNID	100
				08	VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EXERCER A VIGILÂNCIA NOS EVENTOS, RONDANDO SUAS DEPENDÊNCIAS E OBSERVANDO A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS OU BENS, PARA EVITAR ROUBOS DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E OUTROS, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR TURNO. COM ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES INCLUSOS.	UNID	10
				09	BOMBEIRO CIVIL DIURNO/NOTURNO/SUPERVISOR	UNID	10
03	<p>ILUMINACAO GRANDE PORTE 24 ELIPSOIDAL DE 36" A 50°, 24 FRESNEL, 12 PC DE 1000W; 30 MOVING BEAM SR 200W, 24 MOVING HEAD 575;12 MOVING WASH; 12 STROB 3000W DMX; 12 RIBALTAS DE LED 3W; 48 PAR LED W RGBWA; 08 VARAS DE ACL COM 4 REFLETORES CADA; 20 MAX BRUT 06 LAMPADAS; 02 CANHAO SEGUIDOR DE 1200W; 03 MAQUINAS DE FUMACA 2000 DMX COM VENTILADOR; 01 MESA DE LUZ DIGITAL C/2048 CANAIS COM 4 UNIVERSOS; 12 SET LIGHTS; 01RACK DIMMER COM 36 CANAIS DE 4000W; CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO O SISTEMA; 01 TÉCNICO DE ILUMINACAO E 02 AUXILIARES TECNICOS</p>	UNID	01				
04	<p>TENDA PIRAMIDAL 4M X 4M PARA BARES (ou similar) LOCACAO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 4M X 4M, COBERTURA EM LONA IMPERMEAVEL BRANCA; INSTALACAO ELÉTRICA DE 01 LAMPADA DE LED 12W, (PERFAZENDO 200M DE BARES)</p>	UNID	50				

10	POSTO MÉDICO STAND CLIMATIZADO 8x4, COM PISO E COBERTURA, 01 MESA ESTENDIDA DE PLÁSTICO E 10 CADEIRAS DE PLÁSTICO, AMBULÂNCIA UTI – (COMPOSTA POR 02 MÉDICO, 01 CONDUTOR/SOCORRISTA E 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALÉM DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE URGÊNCIA, DESFIBRILADOR, OXIGÊNIO TERAPIA, MATERIAIS PARA ENTUBAÇÃO, MATERIAIS PARA CURATIVOS E SUTURAS, ASPIRADOR, OXÍMETRO, NEBULIZADOR, AMBU, PRANCHA RÍGIDA. DEVE FAZER USO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL E TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER ESTERILIZADOS E/OU DESCARTÁVEIS.)	DIARIA	01
11	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO COMPOSTA POR 01 CONDUTOR/SOCORRISTA E 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALÉM DE AMBULÂNCIA EQUIPADA COM MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, OXIGÊNIO TERAPIA, CURATIVOS, AMBU, PRANCHA RÍGIDA. TODOS OS MATERIAIS DEVERÃO SER ESTERILIZADOS E/OU DESCARTÁVEIS.	DIARIA	02
12	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,20M DE ALTURA INTERIOR, 1,20M DE PROFUNDIDADE, 1,20M DE LARGURA E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM ABERTURA DE PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, VOLUME DO TANQUE DE NO MÍNIMO 220 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM. OBS: LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. MARCAS: POLYJOHN E MRLAMYPLAST	UND	80
13	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,20M DE ALTURA INTERIOR, 1,50M DE PROFUNDIDADE, 1,50M DE LARGURA E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9050, COM ABERTURA DE PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, VOLUME DO TANQUE DE NO MÍNIMO 150 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM. OBS: LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. MARCAS: POLYJOHN E MRLAMYPLAST	UND	10
14	KITS LANCHES INDIVIDUAIS UMAFIATIEDEBOLOCASEIRO.COMAPROXIMADAMENTE 100G; UM TIPO DE SALGADO DE FORNO, COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE 8 GRAMAS CADA; UM TIPO DE SALGADO FRITO, COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES DE 8 GRAMAS CADA; UM TIPO DE BISCOITO DOCE, PACOTE INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS; UM TIPO DE BISCOITO DOCE, PACOTE INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS; UM TIPO DE SUCO NATURAL, COM NO MÍNIMO 300ML; UM TIPO DE FRUTA (BANANA OU MAÇA OU TANGERINA); UM SANDUÍCHE NATURAL OU CACHORRO QUENTE. OBSERVAÇÃO: 01. A CUTELELARIA PARA OS ITENS KITS DEVERÁ SER DESCARTAVEL CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: PRATO, GARFO, GUARDANAPO, COPO PARA SUCO, COPO PARA CAFE, CADA KIT COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES A. 02. KIT É UMA PALAVRA INGLESA QUE SIGNIFICA CONJUNTO DE OBJETOS OU MATERIAIS AGREGADOS PARA UMA FINALIDADE ESPECIFICA	UNID	250
15	MOBILIA 01 ARARA, 01 ESPELHO, 01 MESA DE VIDRO COM CADEIRAS, 02 PUFFS, 01 MESA PARA BUFFET, 01 SOFÁ 03 LUGARES, 01 SOFÁ 02 LUGARES, 04 CADEIRAS ALMOFADADAS	UNID	06
16	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICAS, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO BISTRÔ, SEM ENCOSTO DE BRAÇO NA COR BRANCA.	UNID	40
17	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICAS, QUADRADA, ALTA RESISTÊNCIA, 4 LUGARES.	UNID	10

18	BARRICADA DE CONTENÇÃO LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRICADAS DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO 6x20x6M, COM FIXAÇÃO POR PINOS METÁLICOS, COM MÃO DE FORÇA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 E DEGRAUS PARA EQUIPES DE SEGURANÇA.	UNID	32M (linear)
19	ESTANDE CAMARINS LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES CLIMATIZADO, COM OU SEM ½ PAREDE DE VIDRO OU ACRÍLICO, EM PAINÉIS TIPO "TS" FORMICALIZADO NA COR BRANCA, PAINÉIS MEDINDO 2,20X1,00 METROS, EMOLDURADOS COM PERFS E TRAVESSAS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, NA COR NATURAL, COM TESTEIRA, ILUMINAÇÃO, TOMADA E ADESIVAGEM PARA IDENTIFICAÇÃO DO ESTANDE E PISO COMPENSADO PINTADO OU CARPETADO, EXTINTORES, ATERRAMENTO, LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA E ART – 4 x 4 m.	UNID	10

ANEXO V – DAS COTAS FINANCEIRAS E DOS BENEFÍCIOS DO COPATROCÍNIO			
COTA C - ITEM 1. Valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).			
Assinatura em DESTAQUE como patrocinador no palco principal ao lado da marca dos realizadores do evento no Arena das Dunas, assim como em todas as peças que façam parte do evento dentro da Arena das Dunas tais como pôrticos, backdrops, banners, entre outros materiais que forem produzidos pela Prefeitura do Natal;			
Veiculação de VT do patrocinador com até 3 minutos nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento;			
Citações da marca pelos locutores na abertura e no intervalo entre as atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas;			
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 100 (cem) inserções de 30 (trinta) segundos, distribuídas nas principais emissoras de TV do Rio Grande do Norte;			
Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 1.000 inserções de 30" nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM , 95 FM , 98 FM , Mix Natal e 104 FM. COTA 01			
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 anúncios de ½ página nos principais jornais do Estado.			
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade			
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais cidades da região metropolitana de Natal.			
Presença digital nos principais blogs da cidade e nas postagens contendo a assinatura do patrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal e outros canais próprios de mídia digital como o Youtube.			
ATIVAÇÕES:			
Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capitania das Artes;			
Ações itinerantes nos Arraiás apoiados pela Fundação Cultural Capitania das Artes; desde que previamente aprovadas pela organização do evento;			
Autorização para instalação de até 4 (quatro) blimps na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;			
Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal.			
*O custo pela confecção, instalação, estrutura e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.			
Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.			
COTA C - ITEM 2. Valor R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais).			
Assinatura como copatrocinador no palco principal ao lado da marca dos realizadores do evento no Arena das Dunas, assim como em todas as peças que façam parte do evento dentro da Arena das Dunas tais como pôrticos, backdrops, banners, entre outros materiais que forem produzidos pela Prefeitura do Natal;			
Veiculação de VT do patrocinador com até 2 minutos nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento;			
Citações da marca pelos locutores na abertura e no intervalo entre as atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas;			
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos, distribuídas nas principais emissoras de TV do Rio Grande do Norte (exceto a Intertv Cabugi);			
Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 600 inserções de 30" nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM , 95 FM , 98 FM , Mix Natal e 104 FM. COTA 02			
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 anúncios de ½ página nos principais jornais do Estado.			
Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade			
Presença digital nos principais blogs da cidade e nas postagens contendo a assinatura do copatrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal e outros canais de mídia digital como o Youtube.			
ATIVAÇÕES:			
Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capitania das Artes;			
Ações itinerantes nos arraiás apoiados pela Fundação Cultural Capitania das Artes; desde que previamente aprovadas pela organização do evento;			
Autorização para instalação de até 2 (dois) blimps na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;			
Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal.			
*O custo pela confecção, instalação e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.			
*Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.			
COTA C - ITEM 3. Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).			

Assinatura como copatrocinador no palco principal logo abaixo da marca dos realizadores do evento no Arena das Dunas,
 Veiculação de VT do patrocinador com até 1 minuto nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento;
 Citações da marca pelos locutores na abertura das atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas,
 Inclusão da marca como patrocinador do São João de Natal em 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, distribuídas nas principais emissoras de TV do Rio Grande do Norte (exceto a Intertv Cabugi);
 Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 400 inserções de 30" nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM, 95 FM, 98 FM, Mix Natal e 104 FM.
 Inclusão da marca como copatrocinador do São João de Natal em 10 anúncios de ½ página nos principais jornais do Estado.
 Inclusão da marca como copatrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade, logo abaixo das marcas dos realizadores e patrocinadores das Cotas 1 e 2.
 Presença da marca nas postagens contendo a assinatura do copatrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal e outros canais de mídia digital como o Youtube.

ATIVACÕES:
 Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capítania das Artes, desde que não seja concorrente dos produtos ofertados com exclusividade pelos patrocinadores das Cotas 1 e 2.
 Ações itinerantes nos Arraiás apoiados pela Fundação Cultural Capítania das Artes; desde que previamente aprovadas pela organização do evento;
 Autorização para instalação de até 1 (um) BLIMP na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
 Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal e de que não sejam produtos concorrentes/ conflitantes com os dos patrocinadores das Cotas 1 e 2.
 *O custo pela confecção, instalação e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.
 *Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

COTA C - ITEM 4. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assinatura como copatrocinador no palco principal logo abaixo da marca dos realizadores e Patrocinadores das Cotas 1 e 2 do evento no Arena das Dunas,
 Veiculação de VT do patrocinador com até 30 segundos nos telões que venham a ser instalados na Arena das Dunas em horário determinado pela organização do evento; Citações da marca pelos locutores na abertura das atrações a se apresentarem no palco principal do Arena das Dunas,
 Citação da marca como patrocinador do São João de Natal em 200 inserções de 30" nas rádios: Rádio 96 FM, 91,9 FM, 97 FM, Jovem Pan News, 94 FM, 95 FM, 98 FM, Mix Natal e 104 FM.
 Inclusão da marca como copatrocinador do São João de Natal em 10 placas (outdoor) nas principais vias da cidade, logo abaixo das marcas dos realizadores e patrocinadores das Cotas 1 e 2.
 Presença da marca nas postagens contendo a assinatura do copatrocinador nas redes sociais da Prefeitura do Natal.

ATIVACÕES:
 Espaço para ativação promocional dentro da Arena das Dunas em local a ser previamente definido junto à Fundação Cultural Capítania das Artes, desde que não seja concorrente dos produtos ofertados com exclusividade pelos patrocinadores das Cotas 1 e 2 e 3.
 Autorização para instalação de até 1 (um) blimp na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
 Autorização para distribuição de brindes e/ou amostras de produtos no Arena das Dunas, desde que previamente inspecionados pela Prefeitura do Natal e de que não sejam produtos concorrentes/ conflitantes com os dos patrocinadores das Cotas 1 e 2 e 3.
 *O custo pela confecção, instalação e entrega das ativações é de responsabilidade do Patrocinador.
 *Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

COTA C - ITEM 5. Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Direito à realização de ação publicitária dentro do Arena das Dunas, sem exclusividade e sem venda de produtos, desde que não conflite/concorrente dos produtos/marcas dos patrocinadores e copatrocinadores do São João de Natal.
 Autorização para instalação de até 1 (um) blimp na Arena das Dunas em local definido pela organização do evento;
 Citações da marca pelos locutores como apoiador do São João de Natal na abertura de cada dia antes da apresentação de primeira banda/cantor no palco principal do Arena das Dunas.
 *O custo pela confecção, e entrega do material publicitário é de responsabilidade do Apoiador.
 *Todas as ativações propostas deverão estar condicionadas à aprovação da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.
 Nº do processo: 20230592318
 Contratante: Fundação Cultural Capítania das Artes
 Contratado: JEFFERSON CAVALCANTI DA SILVA 04861157471
 Objeto: contratação da empresa JEFFERSON CAVALCANTI DA SILVA 04861157471, inscrita no CNPJ Nº 46.284.759/0001-44, para apresentação da banda Tornado do Samba, a ser realizada no dia 20 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento "Festa das Mães", que acontecerá na Travessa Pedra Branca, 34, Bairro Potengi, Conjunto Panatis II, Natal/RN. Com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Hermes Câmara.
 Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;
 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Natal/RN, 17 de maio de 2023.
 Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE
 Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.
 Nº do processo: 20230575570
 Contratante: Fundação Cultural Capítania das Artes
 Contratado: PAGODE DO COXA LTDA
 Objeto: contratação da empresa PAGODE DO COXA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.603.532/0001-26, para apresentação da banda Pagode do Coxa, no evento "Dias das Mães (apresentação dos festejos juninos)", que acontecerá na Rua Presidente Sarmento, Alecrim, Natal/RN, no dia 21 de maio do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pela Vereadora Nina Souza.
 Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Natal/RN, 18 de maio de 2023.
 Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE
 Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.
 Nº do processo: 20230601210
 Contratante: Fundação Cultural Capítania das Artes
 Contratado: JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA 10013315404
 Objeto: contratação da empresa JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA 10013315404, sob CNPJ: 34.359.595/0001-98, para apresentação de show musical da cantora Pretta Soul, a ser realizada no dia 21 de maio do corrente ano, dentro da programação do evento Mutirão Africores, que ocorrerá na Sede do Movimento Cultural Nossos Valores, localizada na Tv. Gameleira, 25, Redinha, Natal/RN, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir.
 Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;
 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Natal/RN, 18 de maio de 2023.
 Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida – Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE
 Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2022
 Nº do processo: 20220616345
 Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE
 Contratado: ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:
 O presente Termo Aditivo pretendido aqui nomeado como Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 148/2022 nos termos do art. 65, inc. I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93, sendo a alteração aplicada no valor de R\$ 387.476,58 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) posteriormente contratado, tendo em vista o objetivo ser a reforma do Teatro Municipal Sandoval Wanderley, localizado no bairro do Alecrim, Natal-RN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
 As demais cláusulas previstas no contrato nº 148/2022 manter-se-ão inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.
 Assinaturas:
 Natal, 15 de maio de 2023
 DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE
 ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE S/Nº - BRISANET
CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: Brisanet Servicos de Telecomunicacoes S.A
PROCESSO: 20220251665.
 Aditam as cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes contratantes com fulcro na cláusula nona do contrato S/N, com fundamento legal no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, resolver prorrogar a vigência do mesmo, pelo prazo de 01 (um) ano, do período de 15 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024, de acordo com o parecer exarado no processo administrativo de nº 20220251665.
CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor - O valor mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais.), perfazendo um valor anual de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos).
CLÁUSULA TERCEIRA - Orçamento - As despesas decorrentes desta renovação estão

programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Natal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Atividade Projeto: 17.10.15.122.0001.2-296 – Manutenção e Funcionamento da URBANA.
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 73 - Despesa de Teleprocessamento
Fonte de Recursos:15000000

Anexo: 1

Reduzido: 13421

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 15 de maio de 2023

ASSINATURAS:URBANA: Joseildes Medeiros da Silva

CONTRATADO: Marcos Aurélio de Lucena Lisboa

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO:20230580549

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de material de informática, conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Und	Quantidade
1	Cabo de Rede Cat. 6, caixa com 305m	Cx	05
2	Conector RJ45	Und	500

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para o e-mail guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3113-0575, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 16 de maio de 2023.

GUILHERME PESSOA DA COSTA JÚNIOR-Gerente Administrativo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostada aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 20230503552

NOME DO CREDOR: ÁGUA NATAL - HIDROMINERAÇÃO -CNPJ DO CREDOR: 04.381.949/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO (AQUISIÇÃO COM ENTREGA) DE 10 UNIDADES DE VASILHAME DE ÁGUA MINERAL VAZIO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, VALIDADE DE 03 ANOS.

VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2 – 682 Manutenção e funcionamento da ARSBAN.-ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.30 – Material de Consumo -SUB ELEMENTO: 99 – Outros Materiais de Consumo.

Natal, 15 de maio de 2023.

Esdras Alves de Queiroz- Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO

De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 8.666/93.

Natal, 15 de maio de 2023.

Rossini Fernandes de Oliveira -Diretor-Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Fica dispensada de licitação, na forma do Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em consonância com Parecer Jurídico acostada aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 20230503552

NOME DO CREDOR: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME -CNPJ DO CREDOR: 07.842.556/0001-74
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO (AQUISIÇÃO COM ENTREGA) DE 300 UNIDADES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFAO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2 – 682 Manutenção e funcionamento da ARSBAN.-ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.30 – Material de Consumo -SUB ELEMENTO: 07 – Gêneros de Alimentação.

Natal, 15 de maio de 2023.

Esdras Alves de Queiroz- Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO

De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 8.666/93.

Natal, 15 de maio de 2023.

Rossini Fernandes de Oliveira -Diretor-Presidente

ERRATA Nº 001/2023

RETIFICA O EDITAL Nº 001/2023

A Agência de Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal - ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, retifica o edital SELEÇÃO SANEAR COM ARTE – PAINEL SUSTENTÁVEL, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de março de 2023, Ano XXIII, número 5126, páginas 11 e 12.

Na cláusula 4.7 do edital, onde se lia:

“4.7. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 18 e 19 de maio de 2023, presencialmente, no horário das 8 às 12 horas e das 14h às 17h no Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves - CEMURE, localizado na Av. Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59031-270.”

LEIA-SE:

4.7. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no dia 19 de maio de 2023, presencialmente, no horário das 8 às 12 horas e das 14h às 17h no Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves - CEMURE, localizado na Av. Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59031-270.

Para a documentação exigida, os candidatos podem optar por enviar para o e-mail sanearcomarte@gmail.com ou fisicamente junto com o painel, de forma a constar todos os documentos integralmente pelo mesmo meio de entrega escolhido. Serão consideradas as documentações recebidas por e-mail, até o dia 22 de maio de 2023 às 23:59h.

Rossini Fernandes de Oliveira-Diretor-Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR PRETO AQUINO

3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º.

SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES E O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÃO SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN , 18 DE MAIO DE 2023. MICARLA VANESSA XAVIER DA COSTA SILVA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA N.º 02/2023 - CONCIDADE NATAL - NATAL, 16 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL – CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 15º da Lei nº 6.013, de 09 de Dezembro de 2009 e com Art. 7º, inciso VI do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 004/2013 do Concidade, RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho da Cidade do Natal (CONCIDADE/NATAL), nos termos do art. 11 da Lei 6.013, de 09 de dezembro de 2009, para o mandato 2021-2024, Câmara Municipal de Natal

2º Titular - Klaus Assis dos Anjos Araújo em substituição a Maria Divaneide Basilio

1º Suplente - Anderson Lopes em substituição a Klaus Assis dos Anjos Araújo

Procuradoria Geral do Município

1º Titular - Thiago Tavares de Queiroz em substituição a Fernando Pinheiro e Sá Benevides

1º Suplente - Fernando Pinheiro e Sá Benevides em substituição a Cássia Bulhões de Souza

2º Titular - Cássia Bulhões de Souza em substituição a Ricardo José B. de M. Loureiro Amorim

2º Suplente - Ricardo José B. de M. Loureiro Amorim em substituição a Thiago Tavares de Queiroz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Presidente do Concidade Natal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/NATAL/RN.

RETIFICAÇÃO Nº 02/2023 – EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS

PARA FINANCIAMENTO FIA/COMDICA Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal –COMDICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Municipal nº 5.759/2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.541/2015, que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente do município de Natal/RN:

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos oriundos de rendimentos, doações feitas por contribuintes do IRPF em sua declaração para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA do município de Natal/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de projetos sociais, visando a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município do Natal/

RN, aprovados pelo COMDICA;
 CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, estabeleceu em sua Resolução nº 137/2010 (atualizada pela Resolução nº 194/2017), o art. 15; exclusivamente, o inciso I;
 CONSIDERANDO o Art 25, § 2º e 3º, Lei Municipal nº 5.759/2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.541/2015;
 CONSIDERANDO as deliberações realizadas em Reunião Extraordinária no dia 18 de maio de 2023;
RESOLVE:

Art. 1º O item. 12, do ANEXO I, onde se lê “O orçamento deve ser apresentado de forma de planilha ou tabela e conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição detalhada dos itens. Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666/93, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores, em papel timbrado da empresa, data e assinada, constando Nº de CNPJ da empresa, validade da proposta mínima de 60 (sessenta dias), e será considerado a média dos preços por item”, passa a vigorar a seguinte redação:

“O orçamento deve ser apresentado de forma de planilha ou tabela e conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição detalhada dos itens. Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666/93, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores, em papel timbrado da empresa, data e assinada, constando Nº de CNPJ da empresa, validade da proposta mínima de 07 (sete dias), e será considerado a média dos preços por item”.

Art. 2º A contratação de pessoal (pessoa física) deverá ser discriminada no item 12.2, sendo dispensado a apresentação de orçamento.

Art. 3º Prorrogar o cronograma/prazos constantes no item 20 do Edital FIA/COMDICA Nº 01/2023, nas etapas III a IX, que passará a vigorar com a seguinte redação

Etapas	Prazos
III – Inscrição dos Projetos	17/04/23 a 06/06/23
IV – Resultado da Fase de Habilitação de Projetos	20/06/23
V – Data da Interposição de Recurso da Fase da Habilitação	21/06/23 a 27/06/23
VI – Resultado dos Julgamentos dos Recursos da Fase da Habilitação	12/07/2023
VII – Divulgação dos Projetos Selecionados	31/07/2023
VIII – Data da Interposição da Fase de Recursos da Seleção dos Projetos	07/08/2023
IX – Resultado Final	22/08/2023

Art. 4º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Natal/RN, 18 de maio de 2023

Érica Rayssa Eugenia Silva -Presidente do COMDICA/Natal

RESOLUÇÃO Nº 04/COMUDE DE 19 DE MAIO DE 2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE/Natal, Sr. Ronaldo Tavares da Silva no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO deliberação plenária por unanimidade, ocorrida em reunião ordinária no dia 10 de maio;

RESOLVE: Tornar público decisão plenária, a qual estabelece que para solicitação de Atas, certificados, declarações, dentre outros, é necessário envio de Ofício ao Presidente deste Conselho, para análise e providências.

Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Natal, 19 de maio de 2023

Ronaldo Tavares da Silva-Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Natal – COMUDE Natal

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
 (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino,

Gleislia Giuliana Thais Silva

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo